



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Processo nº 42/2024

Objeto: Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa “Mentoria Plus Município 360º”

Setor Interessado: Assessoria Técnica

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 16 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 30/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 06/2024

Nomeia o agente de contratação, a comissão de
contratação, gestor e fiscal de contratos na forma
da Lei Federal nº 14.133/21.



A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Fernanda Cristina dos Santos, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Emília Mansur de Souza Figueiredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

Parágrafo único. Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, no documento de formalização de demandas, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 23 de abril de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

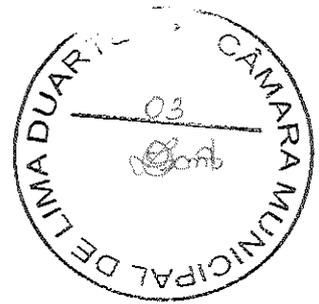
José Guilherme Andrade Novaes
Vice-Presidente

Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 42/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada de documento de formalização de demanda, termo de referência, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, referentes a solicitação de abertura de processo de contratação de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal.

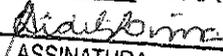
Lima Duarte, 16 de dezembro de 2024.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO

Recebido em: 13/12/24
Às: 16 : 41 horas.
Assinatura: 



RECEBIDO EM 25/11/24
ÀS _____ HORAS.

ASSINATURA

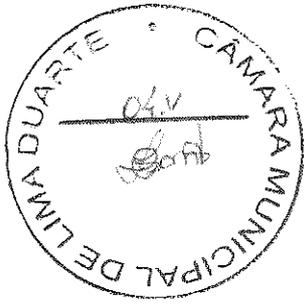
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD nº _____



1. Setor requisitante:
<input type="checkbox"/> Mesa Diretora <input type="checkbox"/> Secretaria <input type="checkbox"/> CAC <input checked="" type="checkbox"/> Assessoria Técnica Responsável pela Demanda: Aline Lillian Pereira Nunes Matrícula: 018
2. Objeto da futura contratação:
Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360", oferecido pela empresa Portal Licitações Municipais Ltda, com foco na aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo plataforma de ensino virtual, oficinas presenciais ou on-line, e suporte técnico especializado, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto existente em almoxarifado: <input checked="" type="checkbox"/> Não.
Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada: 1.1. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica com qualificação e capacidade para: 1º) realizar treinamento <i>in company</i> para os servidores da Câmara Municipal (quadros contam atualmente com 10 servidores), possibilitando o acesso e disponibilização para os 11 agentes políticos, na medida da demonstração de interesse; 2º) analisar a regulamentação existente a nível municipal e, na forma estabelecida pela Lei Geral de Licitações e Contratos, regulamentá-la especificamente para utilização da Câmara Municipal; 3º) elaborar e entregar minutas padronizadas, em formato digitalizável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resoluções da Câmara Municipal de Lima Duarte, com regras adaptadas em função do sistema eletrônico de licitações a ser apontado pela Contratante (atualmente é utilizado o Banco Nacional de Compras (BNC)), individual e separadamente para cada tipo de processo a ser aberto; e 4º) acompanhamento e consultoria especializada para a equipe de contratação a ser indicada, com periodicidade semanal e esclarecimento de dúvidas. 1.2. Verificar a regulamentação existente e, após estudos específicos da necessidade da Câmara Municipal de Lima Duarte, apresentar minutas de Portarias/Resoluções visando regulamentar a Lei

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Federal nº 14.133/21 em todos os artigos que sejam necessários regulamentação para utilização correta dos dispositivos legais.

1.3. Modalidades/tipo de processo:

- a) contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) compras de bens comuns modalidade pregão eletrônico;
- d) compras de bens comuns modalidade pregão eletrônico processado pelo sistema de registro de preço;
- e) contratação direta por dispensa de licitação;
- f) contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- g) contratação direta por dispensa de licitação com registro de preços.

1.3.1. Após análise e aprovação da regulamentação apresentada no item 1.2, apresentar minutas padronizadas, em formato digitalizável, para cada modalidade especificada no item 1.3:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Estudo técnico preliminar;
- c) Termo de referência;
- d) Edital (e anexos necessários);
- e) Minuta de contrato;
- f) Parecer jurídico referencial;
- g) Lista de verificação.

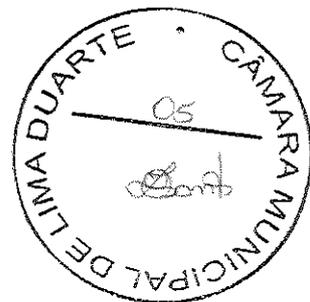
1.4. Apresentar as seguintes minutas padronizadas, em formato digitalizável:

- a) Catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;
- b) Matriz de alocação de riscos;
- c) Plano Anual de Contratação.

1.5. Todos os documentos a serem entregues devem ser específicos para as demandas apontadas da Câmara Municipal de Lima Duarte, conter informações e esclarecimentos de preenchimento e fundamentação legal.

1.6. O treinamento ocorrerá preferencialmente de forma on-line, com duração mínima em um total de 40 horas, em dias e horários a serem previamente determinados entre as partes, em ambiente de internet

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

confiável, podendo ocorrer por meio de plataforma específica do próprio licitante vencedor.

3. Classificação do objeto a ser contratado:

Outros: Serviços técnicos especializados.

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2024:

Não previsto. Justificativa: A Câmara Municipal de Lima Duarte não elaborou o Plano Anual de Contratações Públicas para o ano de 2024, conforme permissivo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boas práticas na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

O art. 19 da Lei de Licitações estabeleceu que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir instrumentos que permitam, dentre outros, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos; instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

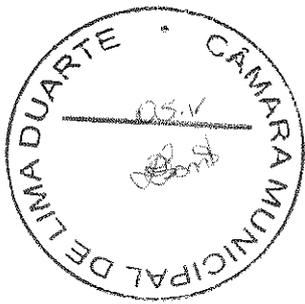
Uma vez que no âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte o quadro de servidores é extremamente restrito, contando com cinco servidores administrativos, duas assessoras técnicas e atualmente uma controladora, todos com atribuições e funções próprias; tendo em vista que estes mesmos servidores

DFD - referência maio do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefãx: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

precisam exercer funções outras de atendimento a população, aos programas existentes na Câmara Municipal que estão a disposição da sociedade, além das funções agora apontadas pela nova lei de licitações; tendo em vista que ainda precisam abarcar e movimentarem o Poder Legislativo local em termos documentais e de assessoramento aos onze vereadores e às funções do próprio Poder Legislativo; é que se faz imprescindível a presente contratação, visando uniformizar os documentos a serem produzidos para as aquisições da Câmara Municipal.

A padronização de minutas bem como conformação legislativa é uma medida necessária para melhor adequação à Lei de Licitações, busca facilitar os servidores e instruir da melhor forma os processos de compras. Tem por objetivo dar maior uniformidade aos setores da Câmara Municipal, trazendo mais segurança para os que atuam nos processos de contratações públicas, bem como mais agilidade na tramitação desses processos, gerando conseqüentemente mais eficiência e rapidez na disponibilização de serviços para a sociedade.

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (X) Alta

7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado: R\$ 30.000,00.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: _____

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: () Sim () Não

Parade, LD, 12/11/2024.
Assinatura da Assessora Técnica, Financeiro e Contábil e data

9. Forma de Contratação sugerida:

() Dispensa eletrônica de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

(X) Inexigibilidade

DFD - referência maio do ano 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____
- Pregão Eletrônico.
- sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO
- Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: até 30/11/2024.
(Período previsto para realização da ação de desenvolvimento/capacitação/treinamento: de 01/12/2024 a 01/12/2025).

Prazo para pagamento: até 10 dias úteis após emissão de nota fiscal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O objeto solicitado poderá ser pago de duas formas, 1º) no valor mensal no importe a R\$ 3.500,00, por 12 meses totalizando R\$ 42.000,00 ou pagamento a vista no importe a R\$ 30.000,00. Sugiro análise do Gestor para que, em sendo aprovado o objeto apontado, verifique a possibilidade/viabilidade de realizar o pagamento da contratação à vista sob fundamento da significativa economia aos cofres públicos no importe a R\$ 12.000,00.

11. Demanda inédita na Administração? SIM NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

SIM NÃO

Contratações anteriores: _____

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

Não.

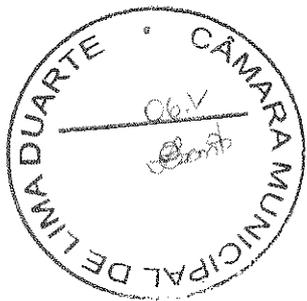
13. Indicação do responsável pela fiscalização (àquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

DFD - referência maio do ano 2024

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG

Telefax: (32) 9863-4627

<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Servidor nomeado por meio da Portaria nº 06/24, ou outro que vier a substituí-lo.

ALINE LILLIAN

PEREIRA

NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por

ALINE LILLIAN PEREIRA

NUNES:03626720675

Dados: 2024.11.12 07:31:35 -03'00'

Em conformidade com a legislação vigente, encaminho ao Controle Interno, para análise e ciência, posteriormente à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Controle Interno em relação ao objeto do DFD:

Realizável Ciente em 25/11 /2024.

- () contratação viável. *vide memorando n. 52/2024 CJ de 25/11/2024 CI*
() contratação inviável, pelas razões apontadas no documento anexo. *deserções, realizável*

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

() Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente *[assinatura]*, LD, ___/___/202__.

Vice-Presidente _____, LD, ___/___/202__.

Secretário _____, LD, ___/___/202__.

DFD - referência maio do ano 2024



Plano Mentoria Plus

- OBJETO** Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado e guiado sobre a Lei 14.133/2021, com foco nas instituições municipais.
- OBJETIVO** O objetivo central do Município 360 é capacitar os servidores municipais para implementar, regulamentar, utilizar e fiscalizar processos de licitação conforme a Nova Lei de Licitações. Nosso programa visa aprofundar o conhecimento legal, proporcionar desenvoltura na aplicação prática da lei e garantir um alto padrão de conformidade e segurança nos processos de contratação pública.
- PRAZO** Durante 12 meses, acompanharemos o seu município com capacitação continuada para uma melhor aplicação da NLLC.
- CERTIFICADO** Será emitido certificado de participação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21, conforme frequência.

EM BRANCO

RESPONSÁVEL TÉCNICO



O professor TIOSSI JR, expert em LICITAÇÕES MUNICIPAIS, possui 18 anos de atuação no mercado das compras públicas.

Iniciou a carreira profissional, ainda na graduação em Direito, acompanhando licitações em um projeto social que foi reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como **projeto de inovação social mais relevante para a América Latina em 2009**.

Nessa época, já realizava treinamentos de licitação e iniciava sua trajetória de consultorias para órgãos municipais que almejavam uma **melhoraria nas rotinas administrativas e a transparência nas licitações**.

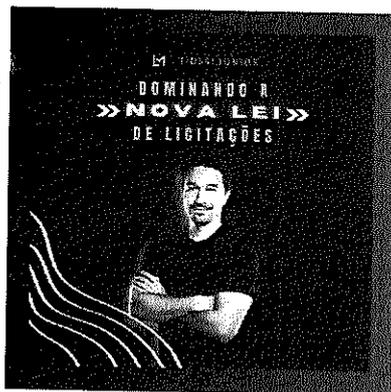
Participou em 2018 de audiências públicas sobre o projeto de lei que deu origem a Lei 14.133/21, tendo **se destacado pela preocupação da aplicação da Nova Lei nas instituições municipais**.

Desde então, ajuda instituições públicas a implantar a Lei 14.133/21 com segurança jurídica.

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo - Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais



FASE 01 - CONHECIMENTO

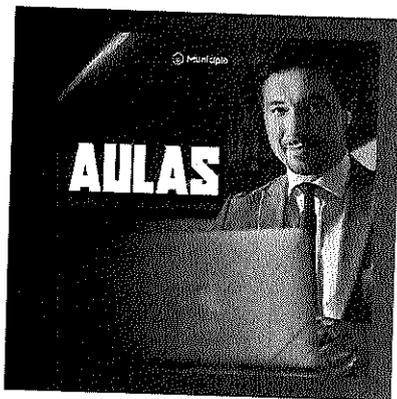


✿ **Dominando a Nova Lei de Licitações:** Aprofunde o conhecimento na Nova Lei de Licitações com este curso teórico abrangente. Projetado para abordar todas as nuances da legislação, oferecendo módulos detalhados que exploram desde os fundamentos básicos até as implicações mais complexas da lei. Este curso prepara os servidores municipais promovendo uma compreensão completa que assegura conformidade e eficiência em todas as operações de contratação pública.

Conteúdo programático

- Introdução
- Etapa preparatória
- Contratações Diretas
- Modalidades
- Procedimentos auxiliares
- Habilitação
- Proposta
- Impugnação + recurso
- Contratos administrativos
- Infrações, sanções, crimes
- LC 123/06

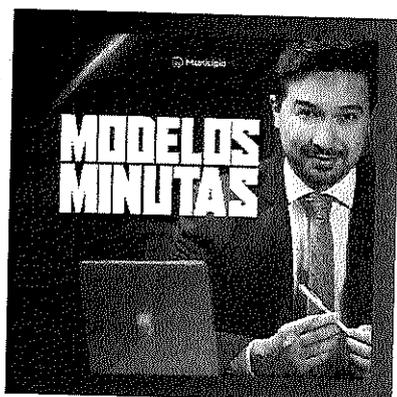
EM BRANCO



📌 **Atualização Semanal com Prof. Tiossi Junior:** Todas as semanas uma nova aula é disponibilizada na plataforma, com uma abordagem didática que destaca os temas mais relevantes e atuais da jurisprudência e da doutrina. Além disso, o acesso às aulas gravadas permite a revisão e consolidação do aprendizado a qualquer momento, garantindo uma base sólida e contínua evolução profissional.



FASE 02 - REESTRUTURAÇÃO



📌 **Modelos e Minutas do Prof. Tiossi Junior:** Disponibilizamos minutas de regulamentos e modelos dos documentos mais importantes, todos editáveis, que servem como diretriz para a elaboração e padronização dos processos de contratações. Esses recursos permitem equipar as equipes de servidores com as ferramentas necessárias para ter segurança jurídica.

Alguns dos materiais disponibilizados: Minuta de Decreto - Sistema de Registro de Preços, Minuta de Decreto - Pesquisa de Preços, Minuta de Decreto - Dispensa eletrônica, Minuta de Decreto - Nomeação de Agente de Contratação e equipe, Minuta de Decreto - Dispensa de pequeno valor, Minuta de Decreto - Credenciamento, Minuta de Decreto - Atribuições e Minuta de Decreto - Fase de habilitação
Minuta TR - Aquisição de bens, Minuta TR - Serviços, Minuta Edital - PE - Serviços, Minuta Edital - PE - Aquisição de bens, Minuta Edital - PE - SRP - Serviços, Minuta Edital - PE - SRP - Aquisição de bens, Minuta Edital - PP - Serviços, Minuta Edital - Concorrência, Minuta Edital e Termo - Credenciamento, Minuta Contrato - Serviços, Minuta Ata de Registro de Preços, Minuta Contrato - Obras, Minuta Termo de Apostilamento Reajuste, Minuta Termo de Apostilamento Repactuação, Minuta Documento de Formalização de Demanda e Minuta - Documento de formalização de demanda - dispensa de pequeno valor.

📌 **Pareceres Técnicos Pedagógicos:** Disponibilizamos orientações técnicas detalhadas e por escrito, focadas nos temas mais polêmicos e desafiadores da Nova Lei de Licitações. Estas orientações pedagógicas são desenvolvidas para auxiliar no processo de tomada de decisão, especialmente em situações que requerem análises aprofundadas ou estudos adicionais no âmbito das licitações e contratos administrativos.

EM BRANCO



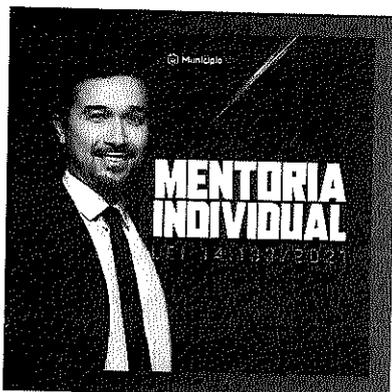
FASE 03 - ACOMPANHAMENTO



Plantão de dúvidas - S.O.S 14.133: Durante essas sessões de mentoria em grupo, conduzidas pelo Prof. Tiozzi Jr, os participantes podem esclarecer dúvidas, compartilhar experiências e discutir desafios práticos enfrentados no cotidiano das licitações. Este ambiente colaborativo e enriquecedor permite que todos aprendam com as experiências dos demais membros do grupo, permitindo a obtenção de insights valiosos para otimizar os processos licitatórios.



Comunidade: Uma área de membros exclusiva na plataforma virtual, para debates envolventes sobre a NLLC. Os membros podem postar, interagir e trocar experiências. Este fórum estimula a troca de ideias e o compartilhamento de conhecimentos e boas práticas.



Mentoria Exclusiva Individual: Oferecemos a possibilidade de agendamento semanal, no decorrer do contrato, de mentoria exclusiva e personalizada, de até 40 minutos cada, para obter suporte direcionado às necessidades da sua instituição no contexto da NLLC, com o prof. Tiozzi Jr ou com a equipe. Aproveite esse serviço para aprofundar seu entendimento, resolver dúvidas específicas e otimizar os processos licitatórios da sua organização com orientação direta e focada.

INVESTIMENTO

VALOR 12x de R\$ 3.500,00 ou R\$ 30.000,00 à vista

CONDIÇÕES GERAIS • Validade da Proposta: 30 dias

RAZÃO SOCIAL PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

CNPJ: 30.592.834/0001-02

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



CERTIDÃO

Eu, Jozielly Maria d'Avila, CRC MG 118.916/O-3, Secretária Geral, a pedido documental do interessado, certifico as seguintes dotações orçamentárias para abertura de processo licitatório, cujo objeto futura da contratação é: contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360".

Dotações orçamentárias:

✘3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

✘3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO

✘3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Sem mais para o momento.

Lima Duarte, 21 de novembro de 2024.

Jozielly Maria d'Avila
Secretária Geral
Assessor Técnico, Financeiro e Contábil
CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando n. 52/2024 CI

Lima Duarte, 25 de novembro de 2024.

Assunto: DFD n. ____/2024.

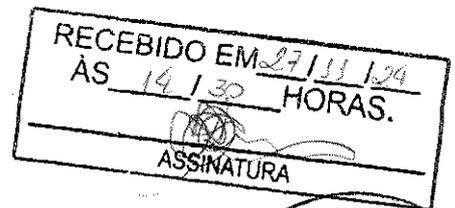
Prezada Servidora,

Trata-se de análise do Documento de Formalização de Demanda n____/2024 tendo como objeto a contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360º", oferecido pela empresa Portal Licitações Municipais LTDA., com foco na aplicação da Lei Federal n. 14.133/21, incluindo plataforma de ensino virtual, oficinas presenciais ou on-line, e suporte técnico especializado, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n. 14.133/22.

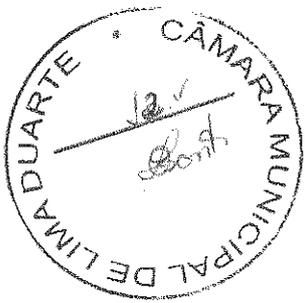
Foi relatado que o curso será oferecido a todos os servidores e vereadores, na medida da demonstração de interesse, de forma *on line*, com duração total de 40hs.

Além do exposto, em suma síntese, foi asseverado no campo "Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada" que o serviço também inclui a análise e regulamentação da legislação municipal, além da elaboração de minutas padronizadas de contratos, portarias e resoluções, acompanhamento e consultoria especializada para a equipe de contratação.

Como justificativa foi suscitado o art. 5º, *caput* e o art.19, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, restando asseverado que em razão do número exíguo de servidores, os quais além de suas funções legais exercem aquelas apontadas pela nova Lei de Licitações, é imprescindível a presente



Jucilene



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contratação para uniformizar a documentação desta Casa Legislativa.

Quanto ao valor, foi apresentado orçamento no importe de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ou R\$30.000,00 (trinta mil reais) à vista.

A única documentação apresentada foi a propagando atinente ao serviço em comento, mais certidão da Assessoria Técnica Financeira e Contábil declarando a existência de dotação.

Para o enquadramento nas hipóteses do art. 74, III da Lei Federal n. 14.133/2021 vislumbra-se os seguintes pressupostos legais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A inexigibilidade fundada no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 depende da conjugação de três requisitos: tratar-se de um serviço executado de forma predominantemente intelectual; possuir características que torne impossível a comparação objetiva de propostas; e, ser executado por profissional ou empresa de notória especialização (Súmula 252, TCU).

Com efeito, o serviço a ser contratado possui natureza predominantemente intelectual.

O segundo requisito é a demonstração de que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas.

Diastomia



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Com efeito, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento que impede a fixação de critérios objetivos de comparação.

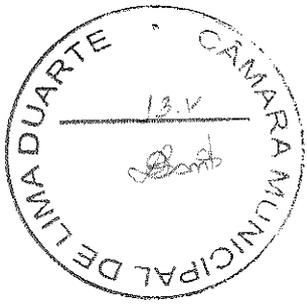
Neste ponto, cito a lição de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

(...) se o alcance do resultado (aprendizado) depender preponderantemente da intervenção pessoal do docente, como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e os variados docentes são incomparáveis entre si, a licitação será inviável, posto que os resultados a serem obtidos se tornam absolutamente imprevisíveis; i. tais serviços são, em regra, ilícitáveis, salvo aqueles cujo método e/ou material didático seja preponderante na obtenção do resultado, casos em que o docente se torna um facilitador, sendo que o resultado (aprendizado), ainda que não precisamente previsível, pode ser considerado homogêneos; (A Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Administração Pública à Luz da Lei n. 14.133/2021; site <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>, consulta em 16/07/2024).

Neste sentido, o TCEMG:

Sobre a conjugação desses conceitos, tem-se que o objetivo singular configura situação anômala, que além de revelar necessidade excepcional da Administração, insusceptível de satisfação de servidores por seu próprio quadro, não pode, ainda, ser enfrentada por todo e qualquer profissional da área, motivo pelo qual requer a qualificação da notória especialização pelo contratado. 3. Essa deverá ser demonstrado por critérios objetivos, como pela conclusão de cursos e titulação no âmbito de pós graduação, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, o desenvolvimento anterior de serviços semelhantes de forma exitosa, etc. 4. Volvendo-se para o objetivo da consulta, observa-se que as atividades ligadas a docência são compostas de dois elementos: a metodologia e a atuação do docente. Assim, quando o curso conferir especial relevância à atuação do professor, cuja expertise pessoal for fundamental para a consecução adequada do

Andréia



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

aprendizado, estar-se-à diante de objeto singular, que inviabiliza uma comparação objetiva de concorrentes. Por outro lado, se sobressair o protagonismo da metodologia, padronizada e pré-determinada, tornando-se acessória e fungível a figura do docente, ter-se-à a possibilidade de se licitar a melhor proposta para a Administração, mediante análise de critérios objetivos. Exemplo disso seria um curso básico de utilização de sistemas de informática, como o "Microsoft Office". (consulta n. 1007399. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, 18/10/2019). (Consulta n. 1007399, Conselheiro Cláudio Couto Terrão, 18/10/2019)

In casu, verifica-se omissão quanto à justificativa da escolha do executor no que tange ao critério "notória especialização", bem como a falta de documentação. Destarte, tais pontos devem ser sanados de forma a legitimar a contratação via inexigibilidade.

No caso dos autos, a contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa.

Como não restou justificado no DFD a razão da escolha apontada com espeque no artigo 74 da Lei federal n. 14.133/2021, bem como considerando a ausência de documentação, **mister tais providências para legalizar a contratação na forma externada.**

Por fim, em relação ao objeto em si, é salutar a necessidade de capacitação dos servidores desta Casa, bem como o fato de todos, em razão da estrutura atual, estarem envolvidos diretamente com a Lei de Licitações e Contratos ante a inexistência de um setor específico.

No entanto, em razão do investimento, recomendo a regulamentação de forma a compelir o aproveitamento de todos os servidores, garantindo, assim o não desperdício do erário e a efetiva capacitação de toda a equipe.

Atalberto



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Outra questão que chama a atenção é a descrição do objeto por expor que o serviço a ser contratado não se limita a simples capacitação, mais parecendo com a contratação de assessoria com a oferta de capacitação.

Não obstante, a propaganda impressa apresentada não apresenta detalhadamente os serviços de assessoria relatados no DFD. Logo, tal ponto deve ser esclarecido e definido, no escopo de corrigir a descrição do objeto e fundamentação da contratação, se confirmado for a suspeita em comento.

Ultrapassadas as considerações retro, não passa despercebido por este Controle Interno a existência de contratação de dois cursos individuais junto à mesma empresa, adquiridos para acesso da agente de contratação e assessoria parlamentar, cujos valores multiplicados pelo número de servidores implicariam em investimento com custo menor.

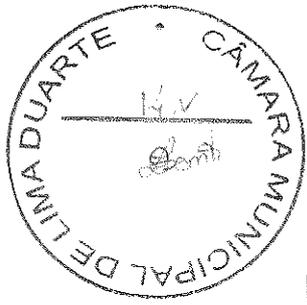
Não foi justificado no pedido a escolha da contratação ora apreciada, assim como a sua vantajosidade em relação ao plano anteriormente contratado, o que deve ser enfrentado no DFD como forma de legitimar o processo e evitar questionamentos futuros.

Ultrapassado o exposto, na qualidade de Controlador Interno incumbe a esta servidora, a princípio, apenas a análise financeira, econômica e patrimonial.

Nessa premissa, primeiramente aludo a necessidade de confirmação de disponibilidade financeira pela Assessoria Técnica, Financeira e Contábil, haja vista a omissão da certidão apresentada sobre tal ponto.

Quanto ao valor estimado para a contratação, uma vez confirmada a hipótese de inexigibilidade deve ser juntada nos autos notas fiscais de titularidade da empresa a ser contratada com o objetivo de atestar que o preço cobrado é o por ela efetivamente praticado no mercado para contratações semelhantes de objeto da mesma natureza.

André Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão n.º 1.565/2015:

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (g.n)

Quanto a intenção de pagamento em parcela única no escopo de reduzir o preço, considerando a diferença de valores apenas recomendo a exigência de garantia com espeque no art. 145, *in verbis*:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Ainda, conforme exigência do parágrafo primeiro, mister a apresentação de justificativa nos autos.

Feitas as considerações retro, este Controle Interno não se opõe ao objeto, desde que atendidas todas as orientações contidas no presente parecer, bem como demonstrada a vantajosidade e economicidade da

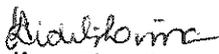
Diassônia



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

escolha e atendido o princípio da eficiência, além de todas as legislações aplicáveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Aline Vicentina Fidelis Lima
Controlador Interno

À Senhora
Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



Lima Duarte (MG), 11 de dezembro de 2024.

Ofício nº 44/2024-AP

Ilma. Sr^a.
Aline Vicentina Fidélis Lima
Controladora Interna

Assunto: Resposta ao Memorando nº 52/2024 CI

Senhora Controladora,

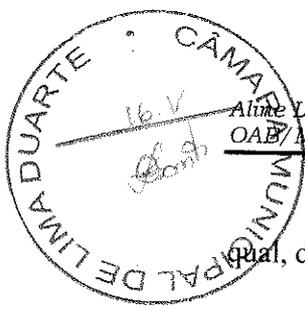
Cumprimentando-a cordialmente, face ao recebimento do Memorando nº 52/2024, venho por meio do presente esclarecer os apontamentos, visando ultrapassar o que me foi apontado com o fim de se efetivar a contratação tão necessária aos servidores desta Casa Legislativa, que poderão receber capacitação ampla em relação a Lei Federal nº 14.133/21.

O interesse apontado no DFD desta Casa Legislativa se coaduna com o interesse público, uma vez que capacitar seus servidores significa ter menos chances de errar em relação a um ponto sensível dentro da Administração, que é o processo de compras, a execução, fiscalização e gestão de contratos.

1º Em relação ao apontado: *“omissão quanto à justificativa da escolha do executor no que tange ao critério “notória especialização”, bem como a mingua de documentação. Destarte, tais pontos devem ser sanados de forma a legitimar a contratação via inexigibilidade.”*

A justificativa da escolha da empresa a ser contratada está descrita no item 5 do ETP. Por outro lado, a notória especialização de seu responsável técnico, Professor José Roberto Tioffi Junior, está bem delineada nos documentos anexos ao ETP.

2º Em relação ao apontado: *“em razão do investimento, recomendo a regulamentação de forma a compelir o aproveitamento de todos os servidores, garantindo, assim o não desperdício do erário e a efetiva capacitação de toda a equipe.”*



Almeida Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

Referido apontamento deve ser objeto de análise e decisão da Mesa Diretora, razão pela qual, deverá esta verificar e determinar o que entender de direito.

3º Em relação ao apontado: *“o serviço a ser contratado não se limita a simples capacitação, mais parecendo com a contratação de assessoria com a oferta de capacitação”*.

Conforme é possível verificar a definição do objeto está descrito no item 2 do TR, não havendo, s.m.j., óbices a contratação pretendida.

4º Em relação ao apontado:

“Ultrapassadas as considerações retro, não passa despercebido por este Controle Interno a existência de contratação de dois cursos individuais junto à mesma empresa, adquiridos para acesso da agente de contratação e assessoria parlamentar, cujos valores multiplicados pelo número de servidores implicariam em investimento com custo menor.

Não foi justificado no pedido a escolha da contratação ora apreciada, assim como a sua vantajosidade em relação ao plano anteriormente contratado, o que deve ser enfrentado no DFD como forma de legitimar o processo e evitar questionamentos futuros.

Conforme é possível verificar, as duas inscrições efetuadas no curso anteriormente contratado é *“Município 360 – Plano Premium”* com objeto diferente e mais restrito do que o ora solicitado, cujo plano é *“Mentoria Plus Município 360”*, o que é possível observar com a confrontação entre os objetos e os planos propostos.

Por outro lado, insta salientar que o valor pago pelas duas inscrições, no valor individual de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), será descontado do valor total a ser pago pelo curso atualmente solicitado, no caso de aprovação da contratação pela Mesa Diretora. Embora não seja uma obrigatoriedade por parte da contratada, foi solicitado o desconto, já que a capacitação agora solicitada engloba o objeto anterior e será disponibilizado para as servidoras já inscritas e em capacitação continuada prestada por esta empresa desde agosto de 2024.

Aponto que o desconto supra informado está descrito na proposta do serviço, documento anexo ao ETP.

4º Em relação ao apontado: necessidade de juntada de *“notas fiscais de titularidade da empresa a ser contratada com o objetivo de atestar que o preço cobrado é o por ela*



efetivamente praticado no mercado para contratações semelhantes de objeto da mesma natureza”.

As notas fiscais emitidas pela empresa para contratação com outros órgãos públicos estão anexas ao ETP.

5º Em relação ao apontado: “*Quanto a intenção de pagamento em parcela única no escopo de reduzir o preço, considerando a diferença de valores apenas recomendo a exigência de garantia com espeque no art. 145 (...)*”.

O Art. 145 é claro quanto a não permissão de pagamento antecipado, salvo se o pagamento gerar “*sensível economia de recursos*” o que no caso dos autos é possível se aferir, conforme exposto no item 7 do ETP.

Desta forma, conforme exposto no ETP, o objeto solicitado poderá ser pago de duas formas, 1º) no valor mensal no importe a R\$ 3.500,00, por 12 meses totalizando R\$ 42.000,00 ou pagamento a vista no importe a R\$ 30.000,00.

Tendo em vista a economia de R\$ 12.000,00, ou seja 28% do valor total do curso, sendo o valor significativo para os cofres públicos, sugiro análise do gestor e, em sendo também o entendimento da Mesa Diretora, verifiquem a possibilidade/viabilidade de realizar o pagamento da contratação à vista sob fundamento de significativa economia aos cofres públicos.

A garantia ou não como condição para pagamento antecipado deverá ser objeto de análise da Mesa Diretora, inclusive quanto ao apontamento de qual garantia pretende solicitar, se for o caso, já que é uma prerrogativa e não uma obrigatoriedade da Administração, conforme é possível aferir do disposto no § 2º do Art. 145 da Lei de Licitações, tendo a Contratante outras formas de sancionar a possível contratada, em caso de inadimplência contratual, conforme disposto no item 13 do TR e condições dispostas na Lei Federal nº 14.133/21.

Me encontro a disposição para qualquer esclarecimento adicional, caso entenda necessário e pertinente.

Atenciosamente,

ALINE LILLIAN
PEREIRA
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital
por ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.12.11 08:00:33
-03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar

EM BRANCO

TERMO DE REFERÊNCIA



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO

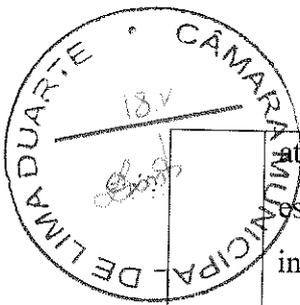
1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)
1.2 Número do processo: 42/2024
1.3 Categoria do TR: Serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual
1.4 Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas a e c, da Lei Federal nº 14.133/21)

- 2.1 Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal, através de plataforma de ensino digital.
- 2.2 Empresa a ser contratada: Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02
- 2.3 Plano de ensino a ser contratado: Plano Mentoria Plus, que disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. Fornece minutas de documentos e regulamentos e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais e, por fim, a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do aprendizado.
- 2.4 Plataforma a ser disponibilizada por meio da assinatura do Plano Mentoria Plus: "MUNICÍPIO 360", cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Professor José Roberto Tiossi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em licitações e contratos em âmbito municipal.
- 2.5 Descrição detalhada dos serviços

Item	Descrição / Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt. RS	Valor Total RS
01	Contratação da plataforma digital MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis;	1	Und	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.					
---	--	--	--	--	--

2.5.1 O custo máximo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto na tabela acima.

2.5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.5.3 O conteúdo e a forma de entrega serão realizados nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

2.5.4 Após a conclusão do Curso "Dominando a Nova Lei de Licitações", os servidores receberão certificação dos conteúdos ministrados. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e será emitida desde que o aluno assista 75% das aulas.

2.5.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização dos dados de acesso à plataforma.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21)

3.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no item 2 dos estudos técnicos preliminares, Anexo deste Termo de Referência.

3.2 Em breve relato, aponto que diante do cenário da implementação da Lei Federal nº 14.133/21, urge a necessidade de capacitação, atualização e nivelamento em licitações e contratos para todos os servidores da Câmara Municipal, eis que todos atuam direta ou indiretamente no setor de contratações.

3.3 A capacitação é fundamental para garantir que os servidores públicos estejam aptos para realizar os certames públicos, de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.4 Destaca-se que a contratação de uma capacitação continuada robusta evidencia o compromisso desta Casa Legislativa com a gestão eficiente dos recursos públicos, da importância de fornecer conhecimento para os servidores e de fortalecer a confiança pública.



Ademais, viabiliza uma cultura de excelência, transparência e prevenção de riscos.

3.5 Ora, tão essencial quanto o conhecimento é a obtenção de informações seguras, uma plataforma que permita o acesso a todos os assuntos que envolvem as contratações públicas, que auxilie no deslinde de impasses e na solução de dúvidas, que geram inseguranças e atrasam os processos.

3.6 A contratação em tela é uma oportunidade ímpar para obter o conhecimento necessário durante 12 (doze) meses, bem como ter contato com minutas editáveis de diversos documentos e regulamentos que facilitarão a implementação da lei.

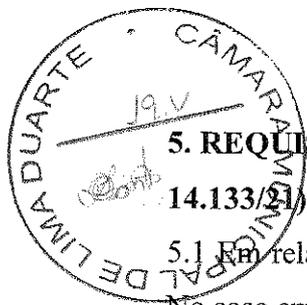
3.7 Ainda, além de todo ensino teórico e prático, a contratação possui um grande diferencial, visto que disponibiliza acesso a um grupo de servidores públicos engajados e unidos no mesmo propósito; bem como mentorias semanais em grupo e mentorias individuais (Plano Mentoria Plus). Sem dúvidas, esse espaço para debates, trocas de experiências e boas práticas com outros servidores e diretamente com o Prof. Tiossi Junior e equipe, fará total diferença na implementação efetiva da Lei de Licitações.

3.8 A contratação se dará através da contratação direta, por meio de inexigibilidade de processo licitatório. Os serviços são técnicos especializados e incomparáveis. Assim, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores de serviços similares (outras plataformas online que abordam o tema de licitações e contratos) o resultado é fruto dos traços pessoais do executar, o *know how*, a expertise, a didática e os serviços ofertados, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança nos resultados que serão obtidos, então não há como definir critérios objetivos de comparação com soluções eventualmente apresentadas por outras empresas que atendem no mesmo ramo da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA - MUNICÍPIO 360, visto que são muito distintas. Ademais, é uma plataforma totalmente especializada nas demandas e problemáticas dos Municípios, sendo um ponto totalmente distinto das demais conhecidas.

3.9 Logo, diante da impossibilidade de estabelecer parâmetros objetivos para comparação ou aferição de resultados, e tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que visa a capacitação de servidores públicos, configura-se o enquadramento no art. 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21, logo, será uma contratação direta por inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 dos estudos técnicos preliminares, Anexo deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea d, da Lei Federal nº

14.133/21) - condições especiais de habilitação e contratação

5.1 Em relação a **capacidade técnica**, a empresa deverá comprovar a notória especialização. No caso em tela, compreende-se compatível e similar atestados que comprovem a realização de capacitação, cursos e treinamentos de servidores (online e/ou presencial).

5.2 A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

5.3 Ainda, segue anexo o currículo do Coordenador e Professor do MUNICÍPIO 360, com objetivo de comprovar a *expertise* necessária: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR: Advogado e Parecerista. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Escola Mineira de Direito, Faculdade Pólís Civitas, CERS - Complexo de Ensino Renato Saraiva, EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público e UniCV. Professor da Pós-graduação em Licitações e Contratos promovida pelo TCE/PR e também do Programa de Capacitação 4.0 da Itaipu Binacional em parceria com a AMP. Membro do IAP – Instituto dos Advogados do Paraná. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Fundador do Portal Licitações Municipais.

6. PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data liberação de senhas de acesso à plataforma digital identificado por login/senha, que ocorrerá após assinatura do contrato a ser estabelecido entre as partes, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea e, da Lei Federal nº 14.133/21)

7.1 O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da nota de empenho, com a disponibilização das senhas de acesso ao sistema da Contratada.

7.2 A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senhas de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Chefe de Secretaria.

7.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, plataforma, ferramentas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades necessária, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4 Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21) - Controle e fiscalização da execução

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21, indicado na forma da Portaria nº 06/2024.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

8.5 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 No caso em tela, fica designado o servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha, matrícula nº 0071, para exercer a fiscalização, a gestão e o acompanhamento do objeto do contrato, bem como a sua substituta Emília Mansur de Souza Figueiredo, matrícula nº 0066, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e Portaria nº 06/24.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Não se aplica.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea I, da Lei Federal nº 14.133/21)



10.1 A despesa para a presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2 O valor da contratação é justificado como o preço de mercado, em decorrência da análise de preços praticados em contratações semelhantes, baseada em comprovações do valor da hora/aula do Professor Tiozzi Junior – sem contar os demais serviços ofertados no plano contratado, conforme é possível verificar junto as notas fiscais anexas ao ETP.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea g, da Lei Federal nº 14.133/21)

11.1 O pagamento ocorrerá em única parcela, no valor global, até 10 (dez) dias corridos, do início do recebimento dos serviços (acesso a plataforma), após a apresentação da Nota Fiscal e cumprido os termos iniciais a serem verificados pelo fiscal de contratos.

11.2 O pagamento não ocorrerá de forma parcelada, uma vez que há vantajosidade financeira para a Administração no pagamento a vista, conforme apontado no ETP (item 7).

11.2.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva liberação de senhas de acesso identificado por login/senha a plataforma de ensino.

11.2.2. Após entrega provisória do objeto licitado, para o qual a contratada receberá Nota de Empenho e autorização de fornecimento, deverá ser emitida Nota Fiscal.

11.2.3. A nota fiscal e as certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

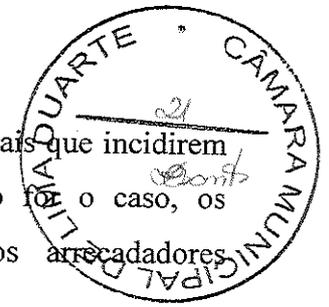
11.2.4. Com o recebimento da nota fiscal, o setor contábil a conferirá e, estando conforme a legislação em vigor, entregará ao fiscal do contrato que dará seu ateste e de acordo devolvendo a nota fiscal ao setor contábil para liquidação, efetivando o recebimento provisório do objeto, e o consequente pagamento.

11.2.5. Qualquer um dos setores poderá levantar dúvida e solicitar complementação de informações ou alteração da nota fiscal, se for o caso, antes de enviá-la para o setor seguinte.

11.2.6. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item 10.1, porém contado da entrega da nota fiscal correta.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.2.8. O pagamento só se dará mediante apresentação de nota fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor – e, a apresentação das certidões de FGTS e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, vigentes.



11.2.9. Por ocasião do pagamento, a contratante efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à contratada, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

11.2.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em nome da contratada ou através de pagamento de boleto bancário a ser encaminhado posteriormente a solicitação da Contratante, após o recebimento provisório do objeto.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11.6. Não haverá cláusula contratual regulamentando o reajuste do contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea j, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Lima Duarte.

12.2. A contratação será atendida pela dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004- MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO; 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004- MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO;



3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

13. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto da presente contratação direta, serão aplicadas as seguintes multas obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

13.2 Nos casos de eventuais atrasos na entrega do objeto contratado, ainda que de forma parcial, desde que a contratante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratada, entre a data para entrega do objeto, conforme proposta comercial anexada no ETP e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da fórmula apontada no item 11.5 deste TR, onde difere é N = número de dias entre a data prevista para a entrega do objeto e a do efetivo fornecimento e VP = Valor proporcional da parcela paga pelo objeto da contratação.

13.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.5 A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

13.6 Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

13.7 A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

13.8 Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

13.9 Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

13.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



13.11 As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.12 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.13 O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.14 O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela contratante ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Integram o presente Termo de Referência, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1 Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

14.1.2 Anexo II - Proposta;

14.1.3 Anexo III - Comprovação de notória especialização (art. 74, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21);

14.1.4 Anexo IV - Documentos pertinentes a habilitação, inclusive o(s) atestado(s);

14.1.5 Anexo V - Justificativa de preços (comprovação do preço de mercado).

Aline Lillian Pereira Nunes
Responsável pela emissão do Termo de Referência
Assessora Parlamentar

EM BRANCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do ETP: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. Descrição da necessidade da contratação - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

A atual Lei de Licitações apresenta em vários artigos de forma expressa, a necessidade de qualificação e capacitação dos servidores públicos que atuam nas mais variadas fases dos processos licitatórios, com destaque para os Art. 7º, inciso II, Art. 18, § 1º, inciso X, Art. 169, § 3º, inciso I e Art. 173.

Por outro lado, referida lei apresenta diversos tipos de documentos a serem apresentados para que seja iniciado o processo de compras.

Após regulamentação da atual lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal, o processo de compras tornou-se moroso, em virtude da necessidade de elaboração, pormenorizado dos diversos documentos. Junto a nova necessidade, os servidores desta Casa também necessitam se capacitar para conhecer a Lei de Licitações e entender melhor as necessidades a serem supridas.

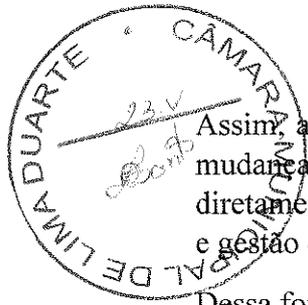
Como visto, há agora uma valorização do processo administrativo e dos trâmites internos e anteriores à fase externa, o que entendemos ser imprescindível para que licitações menos restritivas e mais bem planejadas e eficazes sejam promovidas pela administração pública, apesar de que, como qualquer mudança que advenha sobre o sistema, precisaremos estar sempre atentos a uma estruturação efetiva e as recomendações dos órgãos de controle, que certamente trarão novas vertentes para a aplicação da lei.

Desta forma, visando otimizar os serviços, detectamos a necessidade de capacitar os servidores e padronizar os documentos a serem produzidos pelos demandantes.

Referida padronização não se tornou possível pelos próprios servidores, tendo em vista o reduzido número de servidores, os inúmeros serviços existentes e os cuidados e demandas que surgem em ano eleitoral, o que aumenta a carga de serviços e diminui o tempo apto a análise e produção de referidos documentos, surgindo o pedido solicitado de capacitação e contratação de terceiros para elaboração das minutas padronizadas a serem utilizadas pela Câmara Municipal.

Desta forma, a instauração de um processo licitatório tem por objetivo satisfazer o interesse público, através da prestação de serviços, fornecimento de bens, obras ou locações oriundas de terceiros e deve ser realizada com o devido planejamento e respeitando os princípios em busca da proposta mais vantajosa.

Ocorre que a atual lei de licitações é uma legislação robusta, com 194 artigos e um detalhamento enorme, exigindo do aplicador um amplo conhecimento e visão sistêmica para utilização adequada.



Assim, a Lei Federal nº 14.133/21 apresenta um novo panorama nas contratações públicas e mudanças substanciais na confecção dos procedimentos serão necessárias, visto que a lei afetou diretamente a fase de planejamento, de escolha do licitante vencedor e de execução, fiscalização e gestão de contratos, além da necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos.

Dessa forma, a capacitação e a padronização de documentos se revela imprescindível para que os servidores públicos atuem com dinamismo e segurança jurídica, diante das complexas demandas da contemporaneidade.

3. Área requisitante

Assessoria Técnica – Assessora Parlamentar.

4. Levantamento de mercado

Vislumbra-se inicialmente 4 (quatro) formas de capacitação, sendo elas: 1) curso *in company* presencial; 2) inscrição de servidores em cursos abertos presenciais e com temáticas específicas; 3) inscrição de servidores em cursos on-line com temas específicos; 4) capacitação continuada no formato virtual.

A opção 1 não se revela tecnicamente adequada nesse momento, visto que são muitos temas a serem estudados e não seria possível fixar todo o conteúdo em um encontro presencial ou em poucos encontros, fato que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da lei, tornando também economicamente desvantajosa tal contratação.

A opção 2 não se revela adequada nesse momento, visto que a Lei Federal nº 14.133/21 é multisetorial e multidisciplinar impactando em todos os setores, fato que demandaria o encaminhamento de diversos servidores envolvidos nos processos para capacitação, onerando os cofres públicos com despesas de inscrição, deslocamento, hospedagem, alimentação e ressarcimento de despesas em geral, além de tecnicamente não ser a melhor opção, pelo fato da informação chegar de forma dispersa. Já foram encaminhados alguns servidores para cursos presenciais específicos anteriormente conforme foi demonstrado interesse, porém, a maioria dos servidores não se capacitaram de forma efetiva, mesmo porquê a maioria de servidoras possuem filhos pequenos e não possuem disponibilidade de estarem em outras localidades por tempo necessário a capacitação presencial. Além do exposto, a operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21 revela a necessidade de novas capacitações, diante das constantes atualizações.

A opção 3 também não se revela econômica e tecnicamente a mais adequada para o presente momento, visto que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da lei.

Por fim, a opção 4 se revela tecnicamente e economicamente a mais adequada para as necessidades da Câmara Municipal, permitindo a capacitação sistêmica de todos os servidores e de forma continuada, otimizando o aprendizado e acompanhando toda a atualização e avanço normativo, jurisprudencial e doutrinário, não obstante a possibilidade de contratação diversa e específica para atendimento a pedido porventura recebido por esta Casa Legislativa a ser analisado caso a caso.

Com a demanda apontada, foi buscado no mercado solução para atendê-la, sendo necessário apontar que o que mais se aproxima do solicitado foi a opção 4 apontada neste tópico, já que

há capacitação de forma continuada por 12 meses, acompanhamento da implementação da Lei de Licitações e estudos específicos dos documentos a serem padronizados, com disponibilização destes para uso irrestrito pela Câmara Municipal.



Importante ressaltar que entidades municipais possuem estrutura bem distinta do Poder Público Federal e Estadual, com peculiaridades que merecem uma atenção específica na capacitação.

Isto posto, de modo geral, destaca-se que resultados pretendidos com a presente contratação são: reduzir os riscos, seja na satisfação do interesse público ou na eventual responsabilização dos servidores envolvidos; adotar melhorias nos processos e controles, processos mais céleres, transparentes e eficientes; aplicação das normativas vigentes com segurança jurídica, conforme entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca das mais diversas problemáticas; replicar boas práticas realizadas em outros órgãos públicos e satisfazer o interesse público de forma eficiente e transparente.

5. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando a capacitação continuada dos servidores da Câmara Municipal com a padronização de documentos a ocorrer com a construção coletiva dos documentos.

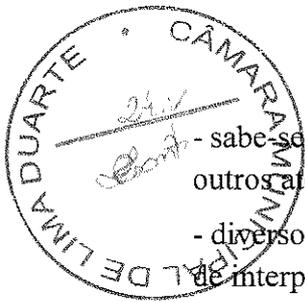
Tendo em vista o levantamento feito no mercado, a empresa que melhor atende o objeto proposto é a de nome: Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, que possibilita a contratação de um plano de ensino completo, por meio do chamado “Plano Mentoria Plus”, disponibilizado em uma plataforma virtual de ensino, chamado “Município 360”.

Desta forma o Plano de ensino a ser contratado é o Plano Mentoria Plus, que disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. Fornece minutas de documentos e regulamentos e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais e, por fim, a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do aprendizado.

A Plataforma a ser disponibilizada por meio da assinatura do Plano Mentoria Plus é “MUNICÍPIO 360”, cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Professor José Roberto Tioffi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em licitações e contratos em âmbito municipal.

Em relação a contratação do Plano já descrito e a disponibilização da plataforma MUNICÍPIO 360, cumpre destacar os seguintes pontos sobre as necessidades desta contratação:

- há desafios, dúvidas e receios para a implementação da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21);
- os servidores necessitam de uma capacitação continuada na matéria para atuarem com eficiência e segurança jurídica;



- sabe-se que além da Lei Federal nº 14.133/21 também é necessário conhecer os regulamentos; outros atos inerentes que devem ser aplicados ou tomados como exemplos;
- diversos questionamentos e problemáticas não possuem a solução expressa na lei; mas carece de interpretação e amplo conhecimento das normas, doutrinas e jurisprudências vigentes;
- a formação contínua garante a plena atualização nos mais diversos temas; compreendendo também as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, jurisprudência e doutrinas;
- os procedimentos inerentes às contratações públicas são burocráticos, de forma que necessitam ser atualizados de forma correta, da melhor forma possível e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- é necessário estabelecer regramentos específicos municipais, os quais devem ser compatíveis com a realidade local;
- é preciso adotar boas práticas para facilitar as rotinas internas;
- além das aulas, a plataforma possibilita a solução de dúvidas de diversas maneiras na comunidade exclusiva para servidores municipais; nas mentorias em grupo e mentorias individuais;
- a contratação possibilita um espaço inteligente para dividir vivências e debater os desafios de implementação com diversos servidores unidos com os mesmos propósitos;
- o Plano Mentoria Plus disponibiliza 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas por escrito durante a vigência do contrato.

Assim sendo, devido a singularidade do objeto, poderá ocorrer a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “a” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade do objeto também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará, além da especificidade de se realizar documentos voltados exclusivamente para as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, com posterior apresentação dos documentos e treinamento de todos os servidores. O curso a ser contratado, cujo responsável é José Roberto Tiossi Júnior, possui vasta experiência no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular e atestados de capacidade técnica juntados ao presente estudo.

6. Quantitativo estimado - Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21

A expectativa é contratar uma plataforma de ensino virtual para capacitação continuada e sistêmica dos servidores e dos vereadores porventura interessados em compreender o processo de compras, possibilitando que todos os servidores e agentes políticos que participem de alguma fase de uma licitação sejam contemplados com as aulas, sem limite de usuários.



7. Estimativa do valor da contratação - Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal 14.133/21

Dentre as pesquisas realizadas no mercado, foi encontrada apenas 1 (uma) empresa com foco municipalista e que apresenta metodologia de capacitação continuada virtual e com a possibilidade de contemplar todos os servidores que atuam nos processos licitatórios, sem limites de usuários e sem horários pré-determinados, gerando maior conforto ao servidor que deverá se programar em horário que melhor lhe aprouver para que faça a capacitação a ser contratada. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com disponibilização de login/senha durante 12 (doze) meses na plataforma on-line MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais, conforme documento em anexo.

Ressalto que referido valor está dentro do praticado no mercado, conforme notas fiscais de outras contratações similares, além de estar condizente com as previsões e limites orçamentários desta entidade.

Importante notar que o objeto solicitado poderá ser pago de duas formas, 1º) no valor mensal no importe a R\$ 3.500,00, por 12 meses totalizando R\$ 42.000,00 ou pagamento a vista no importe a R\$ 30.000,00. Sugiro análise do Gestor para que, em sendo aprovado o objeto apontado, verifique a possibilidade/viabilidade de realizar o pagamento da contratação à vista sob fundamento da significativa economia aos cofres públicos no importe a R\$ 12.000,00.

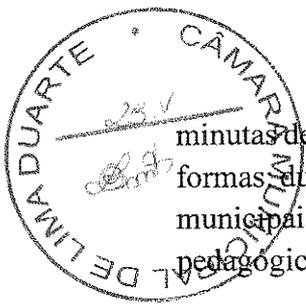
8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação – Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21

Esta contratação diz respeito a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de natureza indivisível, sendo uma plataforma de ensino de capacitação continuada com diversas soluções virtuais que complementam o aprendizado e potencializa a compreensão do tema em âmbito municipal, ficando justificado o não parcelamento da contratação, pensando na padronização e metodologia.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Há contratação correlata realizada para duas servidoras desta Casa no curso Município 360 – “Plano Premium”, cujo objeto é menos amplo do curso atualmente solicitado, com valor unitário pago no importe a R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), empresa promotora do evento: Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, cujo valor será abatido do contrato a ser firmado, caso ocorra aprovação do presente processo.

O objeto apontado para a presente contratação é o “Plano Mentoria Plus”, que disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. É realmente mais completo que o Plano Premium. Ainda fornece



minutas de documentos e regulamentos, e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais, e por fim a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do aprendizado.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boa prática na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

Dessa forma, nos termos do Art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a melhoria nos serviços a serem realizados pelos servidores da Câmara Municipal.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação a ser aplicado no ano de 2024, e realizado para o ano de 2025.

11. Resultados pretendidos

Capacitação de todos os servidores em relação a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, realização de documentos padronizados, visando a uniformização, otimização e eficiência dos serviços a serem realizados pelos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, quando da solicitação de aquisições.

12. Providências a serem adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da empresa apontada, para a contratação pretendida.



13. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

14. Posicionamento conclusivo - Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

Assim, a presente contratação se revela extremamente necessária, diante do cenário desafiador de mudança de normas, fato que exige servidores qualificados para satisfazer o interesse público de forma eficiente e com segurança jurídica.

Isto posto, a assinatura da plataforma de ensino virtual **MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais** é a melhor opção tecnicamente e economicamente para esta instituição, concluindo pela continuidade da contratação.

15. Elementos mínimos necessários - art. 18, §2º da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Acrescenta-se que os serviços ofertados são personalíssimos e de natureza predominantemente intelectual, com metodologia única, fato que impede a comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Toda responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Prof. José Roberto Tiossi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em contratações públicas em âmbito municipal, conforme é possível aferir por meio dos documentos anexados ao presente ETP.

Os demais elementos previstos nos incisos do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do § 2º do art. 18 da Lei 14.133/21.

No presente caso, justifica-se que os demais elementos não foram utilizados, pois o presente objeto não demanda complexidade, aliado ao fato desta Casa Legislativa encontrar-se em fase de adaptação para aplicação das inúmeras novidades da Lei Federal nº 14.133/21, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Importante ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.

16. Responsável

Aline Lillian Pereira Nunes – Assessora Parlamentar

EM BRANCO



Plano Mentoria Plus

- OBJETO** Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado e guiado sobre a Lei 14.133/2021, com foco nas instituições municipais.
- OBJETIVO** O objetivo central do Município 360 é capacitar os servidores municipais para implementar, regulamentar, utilizar e fiscalizar processos de licitação conforme a Nova Lei de Licitações. Nosso programa visa aprofundar o conhecimento legal, proporcionar desenvoltura na aplicação prática da lei e garantir um alto padrão de conformidade e segurança nos processos de contratação pública.
- PRAZO** Durante 12 meses, acompanharemos o seu município com capacitação continuada para uma melhor aplicação da NLLC.
- CERTIFICADO** Será emitido certificado de participação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21, conforme frequência.



RESPONSÁVEL TÉCNICO

O professor TIOSSI JR, expert em LICITAÇÕES MUNICIPAIS, possui 18 anos de atuação no mercado das compras públicas.

Iniciou a carreira profissional, ainda na graduação em Direito, acompanhando licitações em um projeto social que foi reconhecido pela ONU (Organização das Nações Unidas) como **projeto de inovação social mais relevante para a América Latina em 2009**.

Nessa época, já realizava treinamentos de licitação e iniciava sua trajetória de consultorias para órgãos municipais que almejavam uma **melhoria nas rotinas administrativas e a transparência nas licitações**.

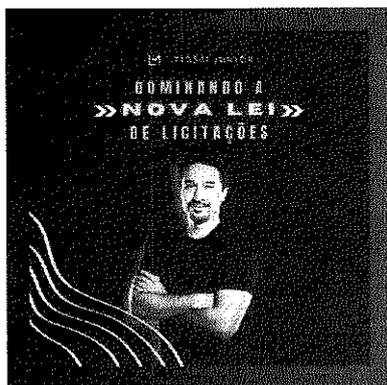
Participou em 2018 de audiências públicas sobre o projeto de lei que deu origem a Lei 14.133/21, tendo **se destacado pela preocupação da aplicação da Nova Lei nas instituições municipais**.

Desde então, ajuda instituições públicas a implantar a Lei 14.133/21 com segurança jurídica.

Advogado. Mestre em Direito. Professor convidado de Licitações e Contratos em cursos de Pós-graduação da PUC/PR, Católica/SC, Pólis Civitas e UniCV. Diretor do IPDA - Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Membro do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. Fundador do Portal Licitações Municipais



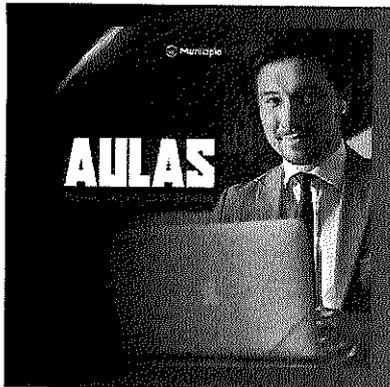
FASE 01 - CONHECIMENTO



📖 Dominando a Nova Lei de Licitações: Aprofunde o conhecimento na Nova Lei de Licitações com este curso teórico abrangente. Projetado para abordar todas as nuances da legislação, oferecendo módulos detalhados que exploram desde os fundamentos básicos até as implicações mais complexas da lei. Este curso prepara os servidores municipais promovendo uma compreensão completa que assegura conformidade e eficiência em todas as operações de contratação pública.

Conteúdo programático

- Introdução
- Etapa preparatória
- Contratações Diretas
- Modalidades
- Procedimentos auxiliares
- Habilitação
- Proposta
- Impugnação + recurso
- Contratos administrativos
- Infrações, sanções, crimes
- LC123/06



📌 **Atualização Semanal com Prof. Tiossi Junior:** Todas as semanas uma nova aula é disponibilizada na plataforma, com uma abordagem didática que destaca os temas mais relevantes e atuais da jurisprudência e da doutrina. Além disso, o acesso às aulas gravadas permite a revisão e consolidação do aprendizado a qualquer momento, garantindo uma base sólida e contínua evolução profissional.



FASE 02 - REESTRUTURAÇÃO

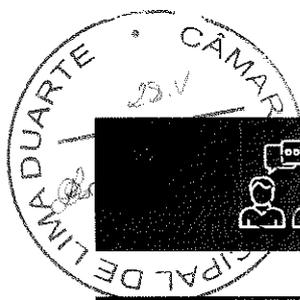


📌 **Modelos e Minutas do Prof. Tiossi Junior:** Disponibilizamos minutas de regulamentos e modelos dos documentos mais importantes, todos editáveis, que servem como diretriz para a elaboração e padronização dos processos de contratações. Esses recursos permitem equipar as equipes de servidores com as ferramentas necessárias para ter segurança jurídica.

Alguns dos materiais disponibilizados: Minuta de Decreto - Sistema de Registro de Preços, Minuta de Decreto - Pesquisa de Preços, Minuta de Decreto - Dispensa eletrônica, Minuta de Decreto - Nomeação de Agente de Contratação e equipe, Minuta de Decreto - Dispensa de pequeno valor, Minuta de Decreto - Credenciamento, Minuta de Decreto - Atribuições e Minuta de Decreto - Fase de habilitação

Minuta TR - Aquisição de bens, Minuta TR - Serviços, Minuta Edital - PE - Serviços, Minuta Edital - PE - Aquisição de bens, Minuta Edital - PE - SRP - Serviços, Minuta Edital - PE - SRP - Aquisição de bens, Minuta Edital - PP - Serviços, Minuta Edital - Concorrência, Minuta Edital e Termo - Credenciamento, Minuta Contrato - Serviços, Minuta Ata de Registro de Preços, Minuta Contrato - Obras, Minuta Termo de Apostilamento Reajuste, Minuta Termo de Apostilamento Repactuação, Minuta Documento de Formalização de Demanda e Minuta - Documento de formalização de demanda - dispensa de pequeno valor.

📌 **Pareceres Técnicos Pedagógicos:** Disponibilizamos orientações técnicas detalhadas e por escrito, focadas nos temas mais polêmicos e desafiadores da Nova Lei de Licitações. Estas orientações pedagógicas são desenvolvidas para auxiliar no processo de tomada de decisão, especialmente em situações que requerem análises aprofundadas ou estudos adicionais no âmbito das licitações e contratos administrativos.



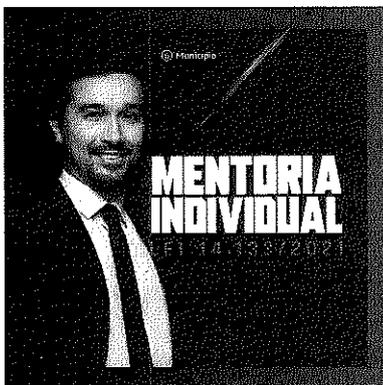
FASE 03 - ACOMPANHAMENTO



Plantão de dúvidas - S.O.S 14.133: Durante essas sessões de mentoria em grupo, conduzidas pelo Prof. Tiozzi Jr, os participantes podem esclarecer dúvidas, compartilhar experiências e discutir desafios práticos enfrentados no cotidiano das licitações. Este ambiente colaborativo e enriquecedor permite que todos aprendam com as experiências dos demais membros do grupo, permitindo a obtenção de insights valiosos para otimizar os processos licitatórios.

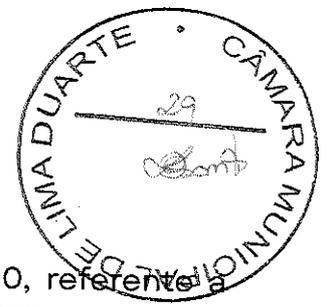


Comunidade: Uma área de membros exclusiva na plataforma virtual, para debates envolventes sobre a NLLC. Os membros podem postar, interagir e trocar experiências. Este fórum estimula a troca de ideias e o compartilhamento de conhecimentos e boas práticas.



Mentoria Exclusiva Individual: Oferecemos a possibilidade de agendamento semanal, no decorrer do contrato, de mentoria exclusiva e personalizada, de até 40 minutos cada, para obter suporte direcionado às necessidades da sua instituição no contexto da NLLC, com o prof. Tiozzi Jr ou com a equipe. Aproveite esse serviço para aprofundar seu entendimento, resolver dúvidas específicas e otimizar os processos licitatórios da sua organização com orientação direta e focada.

INVESTIMENTO



VALOR 12x de R\$ 3.500,00 ou R\$ 30.000,00 à vista

CONDIÇÕES GERAIS

- Será concedido desconto de R\$ 1.994,00, referente a contratação de dois plano premium (NF 583)
- Validade da Proposta: 30 dias
- Limite de 30 acessos.

RAZÃO SOCIAL

PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

CNPJ:

30.592.834/0001-02

EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 8.151.545-0, CPF nº 044.296.259-21, na condição de prestador de serviço, integrante do quadro de docentes do INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - IBEGESP, CNPJ nº 15.691.685/0001-37, lecionou o seguinte curso *in company* oferecido pelo Instituto:

Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
Módulo 3: Alteração contratual, Aplicação de Penalidades e Inexecução/ Rescisão do Contrato Administrativo, Subcontratação e Pagamento

Instituição: Ministério da Economia

Datas: 22, 23, 24, 25 e 26/11/2021

Carga horária: 24 horas-aula – 4 horas-aula autoinstrucionais + 20 horas-aula online e ao vivo

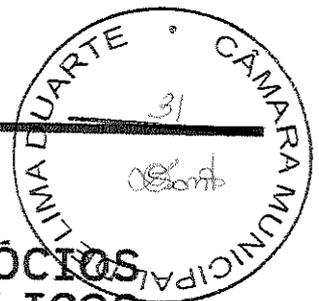
ATESTAMOS, ainda, a inexistência de fatos que desabonem sua conduta técnica, bem como o desempenho de suas atividades dentro dos padrões de qualidade e desempenho esperados, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e até a presente data.

São Paulo, 24 de janeiro de 2022

Dolores S. Galvão

Dolores Galvão
CEO - IBEGESP

EM BRANCO



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**
Instituto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, prestou serviços ao **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, CNPJ nº 10.498.974/001-09, na forma de Palestra com o tema "BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS", no dia 23 de março de 2022, durante o 3º **Seminário Nacional Sistema S**, em formato presencial.

Registramos, ainda, que as prestações de serviços acima referidos apresentaram um excelente desempenho operacional, o professor cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2022.

INSTITUTO NEGOCIOS Assinado de forma digital por
PÚBLICOS DO BRASIL INSTITUTO NEGOCIOS
ESTUDOS E PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109 E P:10498974000109
Data: 2022.04.29 10:53:50
03'00"

Rudimar Barbosa dos Reis
Presidente

Tel.: 41 3778.1710
Cel.: 41 98861.1728

falecom@institutonp.com.br

Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido - Curitiba/PR

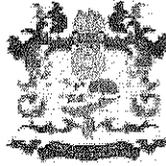
negociospublicos.com.br

EM BRANCO



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

DECLARAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.592.834/0001-02, estabelecida Rua Garibaldi, nº 50, apt. 1908, Vila Nova - CEP 87045-230 - Maringá-PR, prestou serviços ao **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO**, CNPJ nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, na Quadra 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Palmas -TO, detém qualificação técnica para realização de capacitações no formato *on line*.

Registramos que a empresa realizou duas capacitações no formato *on line* sobre **Contratações Públicas em tempos de COVID-19**, voltadas aos servidores desta Corte de Contas e seus jurisdicionados que atuam nos processos de aquisições públicas, com carga horária de 4 h/a cada, nos dias 27 e 28 de abril de 2020, ministradas pelo instrutor e responsável técnico **José Roberto Tiossi Junior**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

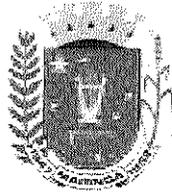
Daniela Pegoraro Medeiros
Fiscal do Contrato Nº 65/2020



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEGORARO MEDEIROS, COORDENADOR**, em 08/05/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0321422** e o código CRC **B034A833**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tiozzi Junior**, ministrou o “1º *Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais*”, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou **05 (cinco) servidores** para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maringá, 09 de Outubro de 2019.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 09/10/2019, às 15:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0152641** e o código CRC **2007DEB6**.

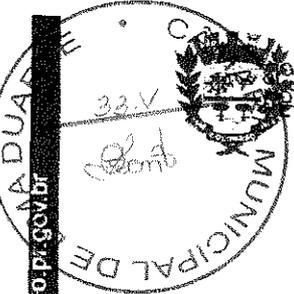
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor **José Roberto Tiozzi Junior**, ministrou o *"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"*, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou dois servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Colorado, 09 de Outubro de 2019.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO
MUNICIPIO DE COLORADO



Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP 86690-000 - Colorado - Paraná - (44) 3321-1200 - CNPJ 176.970.326/0001-03 - gabinete@colorado.pr.gov.br - colorado.pr.gov.br



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR)
CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300
camara@camaramarialva.pr.gov.br
www.camaramarialva.pr.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

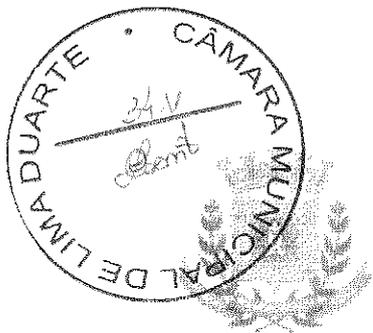
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor José Roberto Tioffi Junior, ministrou o **"1º Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais"**, realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, sendo que esta entidade encaminhou 03 (três) servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Marialva, 11 de outubro de 2019.


Rafael Militão da Rocha
Assessor Jurídico da Presidência
Câmara Municipal de Marialva

Rafael Militão da Rocha
OAB-PR 44957



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal Hiro Vieira - R: Bernardino Bogó | Nº 176 | CEP 87.150-000

Fône: (44) 3245-8400 | CNPJ 76.285.329/0001-08

Site: www.mandaguacu.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e execução, que o Professor José Roberto Tiozzi Junior, ministrou o "1º *Workshop Licitações Municipais - Imersão na jurisprudência do TCE/PR - 51 Acórdãos impactantes sobre licitações e contratos nas prefeituras e câmaras municipais*", realizado em Maringá-PR nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 com carga horária de 14hs, através do PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS, sendo que esta entidade encaminhou 02 (dois) servidores para participarem da referida capacitação.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações expressas no plano de aula e cronograma, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Mandaguáçu, 09 de Outubro de 2019.


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Administrativo

CERTIFICADO



A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

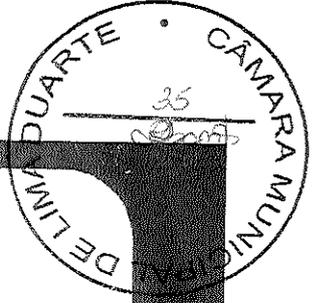
pela elaboração e apresentação do curso **“COMO COMBATER FRAUDES EM LICITAÇÕES”** realizado nos dias 06, 07 e 08 de JUNHO de 2018, no HOTEL DEL REY em CURITIBA-PR.

Carga Horária: 12 horas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Correa'.

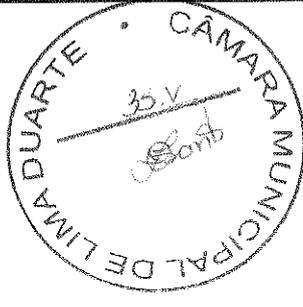
MATHEUS CORREA
Diretor Geral

www.unicursoscuritiba.com.br





ESCOLA DE DIREITO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que

José Roberto Tiozzi Junior

ministrou aula com o tema “Planejamento Orçamentário nas Contratações Públicas”,
na disciplina de **Direito Financeiro Contemporâneo**, com carga horária de 10 horas,
no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Direito Público**, oferecido pela EDAMP em parceria com a
Faculdade Unigran Capital, em fevereiro de 2019, no semestre 2019.1.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 2019.

Prof. Me. Lindomar Tiago Rodrigues
Diretor-Geral da EDAMP

Prof. Dr. Flávio Garcia Cabral
Coordenador da Pós-Grad. *Lato Sensu* em Direito Público



CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – D.O.U DE 12/09/2019

CERTIFICADO

A Faculdade Pólís Civitas, no uso de suas atribuições legais, certifica que

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR

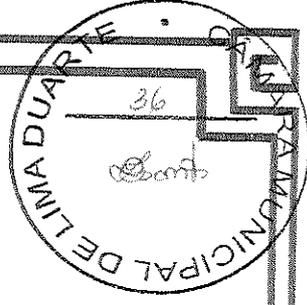
faz parte do quadro de docentes da PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133/2021, trabalhando com a disciplina

"Pregão Presencial e Eletrônico sob o viés da lei 14.133",
com conteúdo e carga horária descritos no verso.

Curitiba, 29 de junho de 2021

Geslani Cristina Grzyb Pinheiro

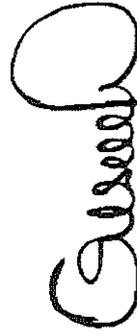
Diretora Geral Faculdade Pólís Civitas



EM BRANCO

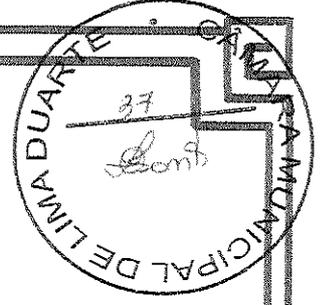
<p>DISCIPLINA: PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO SOB O VIÉS DA LEI 14.133</p>	<p>1) Evolução legislativa da modalidade pregão; 2) Características do pregão; 3) Bens e serviços comuns; 4) Atribuições e responsabilidade do Pregoeiro; 5) Utilização do Pregão Eletrônico por estados e municípios; 6) Pregão para obras e serviços de engenharia; 7) Impugnação e recursos administrativos nos pregões; 8) Rito Procedimental no Pregão; 9) Elaboração e divulgação do edital. 10) Critérios de julgamentos; 11) Fase de Lances; 12) Prerrogativas das Micro e Pequenas Empresas nos Pregões.</p> <p style="text-align: center;">60 h/a</p> <p style="text-align: center;">REGISTRO DO CURSO E-MEC</p> 
<p>Ato regulatório: Portaria nº6 de 13 de março de 2021</p>	

Curitiba, 29 de junho de 2021



Geslani Cristina Grazub Pinheiro

Diretora Geral Faculdade Pólis Civitas



EM BRANCO

IDAMS

Instituto de Direito
Administrativo de
Mato Grosso do Sul



Comissão do
Advogado Publicista

Certificado

Certificamos que

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Participou como Palestrante com o tema "*Inevigibilidade e Dispensa: Reflexões sobre o Dever de Licitar*" no "**SEMINÁRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - PL Nº 6814/2017**", promovido pelo Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul – IDAMS e Comissão do Advogado Publicista da OAB/MS, no dia 04 de Maio de 2018, em Campo Grande-MS, que contou com a presença dos Deputados Federais Augusto Coutinho e João Arruda, respectivamente Presidente e Relator da Comissão Especial da Nova Lei de Licitações da Câmara dos Deputados.

Campo Grande, 04 de Maio de 2018.

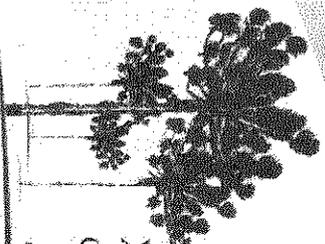
João Paulo Lacerda da Silva

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul

Mansour Elias Karmouche

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul





XIX Congresso Paranaense
de Direito Administrativo
Direito Administrativo do medo
em homenagem ao Professor Marcio Gammarsano

CERTIFICADO

CONFERIMOS O PRESENTE CERTIFICADO A

JOSÉ ROBERTO TOSSI JUNIOR

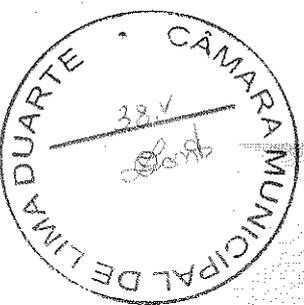
PELA PARTICIPAÇÃO NO XIX CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO,
REALIZADO NA OAB - PR. EM CURITIBA - PR. NOS DIAS 21 A 24 DE AGOSTO DE 2018.

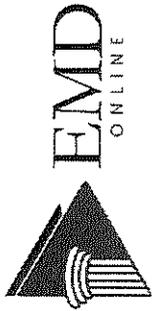
COM CARGA HORÁRIA DE 34 HORAS, NA QUALIDADE DE
DEBATEDOR NO 7º PAINEL DE DEBATES

Tema: LICITAÇÕES PÚBLICAS: ENTRE A INOVAÇÃO E O MEDO DA REFORMA

EDGAR CULMARAES

PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO





CERTIFICADO

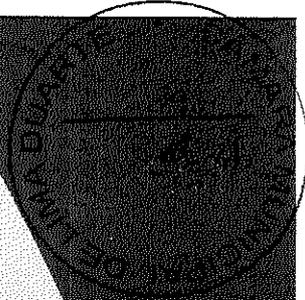
Certificamos que

José Roberto Tiossi Junior

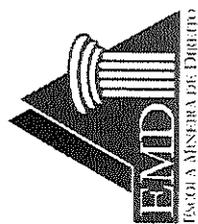
palestrou no 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito,
que ocorreu entre os dias 16 a 19 de novembro de 2021, através do YouTube.

Varginha, 28 de julho de 2022.

Junia Oliviera Papini Lemes
Diretora Administrativa



EM BRANCO



CERTIFICADO

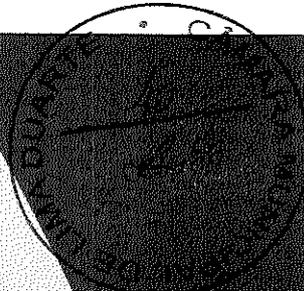
Certificamos que

José Roberto Tiozzi Junior

palestrou no 2º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da Escola Mineira de Direito,
que ocorreu entre os dias 27 a 30 de junho de 2022, através do YouTube.

Varginha, 28 de julho de 2022.

Junia Oliviera Papini Lemes
Diretora Administrativa



EM BRANCO



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
PROEC
UENP

Certificado

Certificamos que **José Roberto Tiozzi Junior** ministrou a palestra/oficina "Regulamentação da Nova Lei de Licitação nos Municípios: principais desafios a serem enfrentados" no evento de extensão 55.ª SEMANA JURÍDICA UENP, realizado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Campus de Jacarezinho, entre os dias 09 de setembro a 14 de setembro de 2024, com registro SECAPEE sob o nº 7441, contabilizando um total de 16 horas para planejamento e apresentação.

Jacarezinho/PR, 14 de setembro de 2024.

Prof. Dr. Rui Gonçalves Marques Elias

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Prof. Marcos César Botelho

Coordenador do Evento de Extensão



EM BRANCO

Programação

09/09/2024 (Segunda-feira)

14h

Minicurso: "O uso da máquina pública na propagação de desinformação"

Ministrante: João Paulo Penha

19h30min - Abertura da 55.ª Semana Jurídica UENP

Palestra e debate: "IA nas Eleições 2024"

Palestrante: Cristiane Camila Bonacin Garcia

Debatedores: Maurício Gonçalves Saliba e João Paulo Penha

10/09/2024 (Terça-feira)

14h

Minicurso: "O papel da Justiça Eleitoral no combate à desinformação"

Ministrante: Rafael Antônio Costa

19h30min

Palestra e debate: "O papel da Justiça Eleitoral no combate à desinformação"

Palestrante: Rafael Antônio Costa

Palestra e debate: "Inelegibilidade e improbidade"

Ministrante: Luis Vicente Frederici

Debatedores: Marcos Cesar Botelho e Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla

11/09/2024 (Quarta-feira)

14h

Minicurso: "Federalismo, controle e políticas públicas no Brasil pós 88"

Ministrante: Rafael Rodrigues Viegas

19h30min

Palestra e debate: "Disfunções do controle externo da administração pública e implicações para as políticas públicas no Brasil"

Palestrante: Rafael Rodrigues Viegas

Debatedora: Marina Marques de Sá Souza

12/09/2024 (Quinta-feira)

14h

Minicurso: "Noções introdutórias de teoria e prática de Direito Eleitoral"

Ministrante: Rafael Antônio Costa

19h30min

Palestra e debate: "Políticas Públicas de combate ao Trabalho Infantil"

Palestrante: Margarete Matos de Carvalho

Debatedoras: Emanuele Giachini Botelho e Marina Marques de Sá Souza

13/09/2024 (Sexta-feira)

19h30min

Seminário: "Regulamentação da Nova Lei de Licitação nos Municípios: principais desafios a serem enfrentados"

Ministrante: José Roberto Tiossi Junior

Seminário: "A responsabilidade dos agentes públicos nas contratações e compras públicas"

Ministrante: Bruno Gofman

Debatedores: Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi e João Paulo Penha

14/09/2024 (Sábado)

19h30min

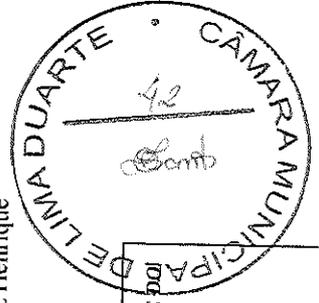
Seminário: "O Planejamento no Processo Licitatório"

Ministrante: Evandro Gustavo de Souza

Seminário: "Contratações Diretas (inexigibilidades e dispensas)"

Ministrante: Everton Carlos dos Anjos

Debatedores: Luiz Henrique Néia Giavina Bianchi, João Paulo Penha e Luiz Henrique Batista de Oliveira Pedrozo



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO

PARANÁ

REGISTRO DE CERTIFICADO

Registro Nº 13574

EM BRANCO

DECLARAÇÃO

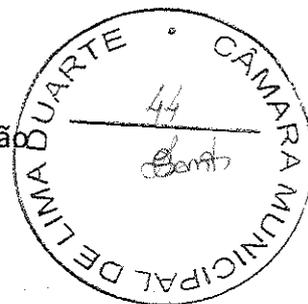
Declaramos para os devidos fins que o Professor Jose Roberto Tiossi Junior, portador do RG 81515450, ministrou a disciplina de Licitações Públicas Eletrônicas – Pregões no curso de Pós- Graduação MBA em Gestão Financeira e Negócios, com carga horária de 20 horas aula, na Faculdade Cidade Verde, nos dias 13/05 e 27/05/2017.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.

Maringá, 27 de maio de 2017.


Professor Dr. Hamilton Luiz Favero
Diretor de Pós-Graduação

EM BRANCO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o professor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR** atuou como docente convidado na disciplina, conforme segue:

- Disciplina: Seleção de Fornecedor
- Carga/horária: 36 horas/aula.
- Curso: Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Licitações e Contratos
- Turma 2022.1 – Aulas Remotas (OnLine)
- Data: 02/05, 09/05, 16/05, 30/05/22 e 30/05/2022

Atenciosamente,



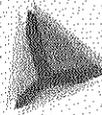
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Daniela Utzig Rossi
CPF: 019.477.879-77
Supervisora Adm. de Pós-Graduação

EM BRANCO



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ



Certificado

Conferido à: JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR

Na qualidade de: PALESTRANTE

Promoção: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Evento: : LIVE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES - TEMA: MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Data: 22/07/2021

Local: YOUTUBE/EGP

Carga horária total: 02h

TEMA/CONTEÚDO:

Modalidades de Licitação na Lei 14.133/21.

Edilson Gonçalves Liberal
Diretor da Escola de Gestão Pública

Fabio Camargo
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EM BRANCO



CURRICULO

Advogado expert em Contratações Públicas Municipais. Mestre em Direito pela UniCESUMAR. **Especialista** em Direito Público e em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera (Uniderp). **Graduado** em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). **Professor** da Escola Superior de Advocacia do Paraná (ESA/PR) em cursos de Licitações e Contratos. **Professor** da Pós-Graduação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos da PUC/PR, Católica de Santa Catarina, Faculdade Pólis Civitas, Escola Mineira de Direito. **Professor convidado** da EDAMP - Escola de Direito do Ministério Público, no curso de Pós-Graduação em Direito Público na disciplina Planejamento Orçamentário nas Contratações Públicas. **Professor convidado** por várias Instituições de Ensino Superior em Cursos de Pós-Graduação em disciplinas sobre Licitações e Contratos, Administração Pública e Improbidade Administrativa. **Professor visitante** na University of Florida - USA - Frederic G. Levin College of Law (2018). **Autor do livro:** "Orçamento Público: Investimentos em educação como forma de efetivação dos Direitos da Personalidade" e **Co-autor dos livros:** "Logística no Setor Público", "Lei das Empresas Estatais: Responsabilidade empresarial e o impacto para o desenvolvimento econômico nacional" e "A Lei de Introdução e o Direito Administrativo Brasileiro". **Organizador da Coletânea Legislação "Licitações e Contratos"** do Portal LM. **Palestrante e Parecerista. Membro** do IAP - Instituto dos Advogados do Paraná. **Membro** do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA. **Membro** da Comissão de Gestão Pública e Controle da OAB/PR. **Membro** da Comissão de Compliance da OAB Maringá. **Foi Presidente** da Comissão de Gestão Pública da OAB/PR Subseção de Maringá - PR (2015-2018) e da Comissão de Direito Administrativo da ABA - Associação Brasileira de Advogados em Maringá (2018). **Foi Consultor e facilitador** credenciado do SEBRAE/PR nas áreas de Políticas Públicas e Legislação Aplicada às ME/EPP. **Foi coordenador jurídico** no Observatório Social de Maringá (2009 a 2011) e do Observatório Social do Brasil (2011), atuando atualmente como voluntário. **Fundador** do Portal Licitações Municipais.

JOSE ROBERTO

TIOSI JUNIOR:

04429625921

JOSÉ ROBERTO TIOSI JUNIOR

Aprovado pelo sistema por JOSE ROBERTO TIOSI JUNIOR
44429625921
DN, CNPJ, OICP, BOM, DII-AC, SOLUTI, Mupis, v6,
CNPJ=140204820001, CN=Votacionemaria, OJ=2014/0000
PF #1, CN=JOSE ROBERTO TIOSI JUNIOR (LICITACAO)
Razão: Este site e outro desta empresa
Localizado: 14/04/2022 09:26:14:07:24-01:07
Pais: Brasil | Versão: 10.1.1

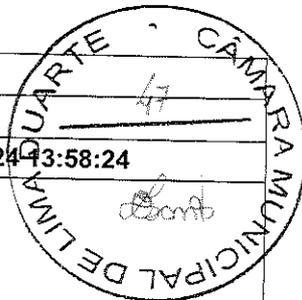


EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **558**
 Competência **06/2024**
 Emitida em **26/06/2024 13:58:24**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230
 Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MONTE MOR CAMARA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **73.986.994/0001-30**
 Endereço: R RAGE MALUF, 61 - centro - 13190-000
 Telefone: (19) 3879-1014 Email: Município: Monte Mor - SP

Discriminação dos serviços:

Contratação de plataforma digital de ensino MUNICÍPIO 360 - plano Mentoria Plus, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.

CONFORME:

Exigibilidade 13/2024
 Nota de Autorização de Despesa 243/2024

Banco Sicredi (748)
 Cooperativa 0718
 Conta Corrente 45912-0

Valor Total da NFS-e **R\$ 30.000,00**

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



2 Q 4 Q 2 T 3 B V

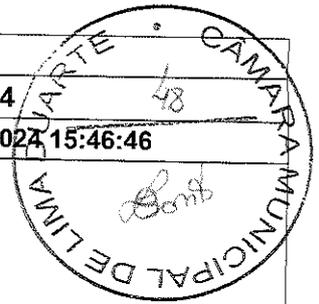
Código de Verificação
2Q4Q2T3BV

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **577**
 Competência **07/2024**
 Emitida em **15/07/2024 15:46:46**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: **206557**
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**
 CPF/CNPJ: **95.422.986/0001-02**
 Endereço: **PARANA, 11 - IGUACU - 83833562**
 Telefone: Email: Município: **Fazenda Rio Grande - PR**

Discriminação dos serviços:

Contratação de plataforma digital de ensino MUNICÍPIO 360 - plano Mentoria Plus, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.

INFORME:

Solicitação de Fornecimento: **2258/2024**
 Contrato: **145/2024**

Banco Sicredi (748)
 Cooperativa 0718
 Conta Corrente 45912-0

Valor Total da NFS-e R\$ 30.000,00

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



J S 3 0 4 4 R 3 W

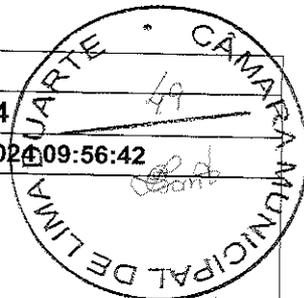
Código de Verificação
JS3044R3W

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **583**
 Competência **08/2024**
 Emitida em **02/08/2024 09:56:42**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230
 Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL**
 CPF/CNPJ: **20.434.122/0001-01**
 Endereço: R ANTONIO CARLOS, 51 - centro - 36140-000
 Telefone: (32) 9925-1432 Email: Município: Lima Duarte - MG

Discriminação dos serviços:

02 (duas) inscrição no PLANO PREMIUM do Município 360 - Plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançado sobre a Lei 14.133/2021.

AVE PIX - CNPJ : 30.592.834/0001-02
 DADOS BANCÁRIOS:
 Banco: Sicredi (748) Agência: 0718
 Conta Corrente: 45912-0

Valor Total da NFS-e **R\$ 1.994,00**

Código de Tributação

080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 1.994,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$1.994,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 1.994,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



P 5 8 E 0 7 M H 6

Código de Verificação
P58E07MH6

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **405**
 Competência **03/2024**
 Emitida em **20/03/2024 09:53:41**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: **206557**
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE NATIVIDADE**
 CPF/CNPJ: **28.920.304/0001-96**
 Endereço: **PC FERREIRA RABELLO, 04 - Centro - 28380-000**
 Telefone: Email: Município: **Natividade - RJ**

Discriminação dos serviços:

Contratação de plataforma digital de ensino MUNICÍPIO 360 - plano Mentoria Plus, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.

Plataforma de capacitação continuada sobre aplicação da Lei 14.133/2021 com foco nos municípios, com aulas ministradas pelo Prof. José Roberto Tiozzi Junior

CONFORME:

Processo 341/2024
 Nota de Empenho 341/24

Banco Sicredi (748)
 Cooperativa 0718
 Conta Corrente 45912-0
 PIX 30592834000102

Valor Total da NFS-e **R\$ 30.000,00**

Código de Tributação

080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012

* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.

Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



LY2N5M4CK

Código de Verificação
LY2N5M4CK

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **400**
 Competência **03/2024**
 Emitida em **13/03/2024 16:16:18**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: **206557**
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICÍPIO DE PALOTINA**
 CPF/CNPJ: **76.208.487/0001-64**
 Endereço: **Rua Aldir Pedron, 898 - Centro - 85950000**
 Telefone: Email: Município: **Palotina - PR**

Discriminação dos serviços:

Contratação de plataforma de ensino virtual com programa de capacitação continuada avançada sobre a Lei 14.133/2021, com foco nas instituições municipais.

CONFORME:

Exigibilidade 12/2024
 Contrato 117/2024
 Nota de Empenho 4014/2024

Dados Bancários:
 Banco Sicredi (748)
 Cooperativa 0718
 Conta Corrente 45912-0

Valor Total da NFS-e **R\$ 30.000,00**

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



5 U S G A 0 Z J D

Código de Verificação
5USGA0ZJD

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **404**
 Competência **03/2024**
 Emitida em **20/03/2024 08:40:29**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
 Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREF. MUNICIPAL SAO JORGE D OESTE**
 CPF/CNPJ: **76.995.380/0001-03**
 Endereço: **Av. Iguaçu, 281 - Centro - 85575-000**
 Telefone: Email: sissa@pmsjorge.pr.gov.br Município: São Jorge d'Oeste - PR

Discriminação dos serviços:

Parcela 01 de 03 da Contratação de plataforma digital de ensino MUNICÍPIO 360 - plano Mentoria Plus, com acesso às aulas (ao vivo e gravadas); minutas editáveis; até 12 orientações técnicas por escrito; mentorias em grupo e individual e acesso a comunidade exclusiva de servidores.

CONFORME:

Inexigibilidade 02/24
 Requisição 18983/24

Banco Sicredi (748)
 Cooperativa 0718
 Conta Corrente 45912-0

Valor Total da NFS-e **R\$ 10.000,00**

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 10.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$10.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 10.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal Nº 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



J F A W K M K 4 4

Código de Verificação
JFAWKMK44

EM BRANCO



Prefeitura do Município de Maringá - PR
 Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **702**
 Competência **11/2024**
 Emitida em **18/11/2024 10:10:19**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
 Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
 CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
 Endereço: R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230
 Telefone: 4430244433 Email: legal.audcont@gmail.com Município: Maringá - PR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**
 CPF/CNPJ: **76.002.641/0001-47**
 Endereço: R JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070 - SEMINARIO - 87000-000
 Telefone: Email: Município: Rio Negro - PR

Discriminação dos serviços:

Contratação de plataforma digital de ensino MUNICÍPIO 360 - plano Mentoria Plus, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21).

Contrato nº : 103/2024.

Dados Bancários:
 Banco Sicredi (748)
 Cooperativa 0718
 Conta Corrente 45912-0

Chave Pix CNPJ 30.592.834/0001-02

Valor Total da NFS-e R\$ 30.000,00

Código de Tributação
 080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012
 * Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
 Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



W V H G M T J K Z

Código de Verificação
WVHGMTJKZ

EM BRANCO

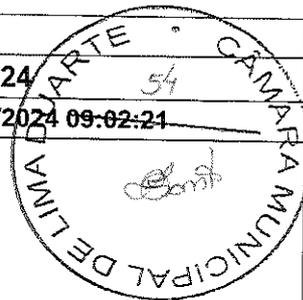


Prefeitura do Município de Maringá - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número **646**

Competência **09/2024**

Emitida em **23/09/2024 09:02:21**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**
Nome Fantasia: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**
CPF/CNPJ: **30.592.834/0001-02** Inscrição Municipal: 206557
Endereço: **R. GARIBALDI, 50 - VILA NOVA - APTO 1908 - 87045230**
Telefone: **4430244433** Email: **legal.audcont@gmail.com** Município: **Maringá - PR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**
CPF/CNPJ: **18.132.449/0001-79**
Endereço: **Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - 36570-101**
Telefone: Email: Município: **Viçosa - MG**

Discriminação dos serviços:

Contratação de plataforma digital de ensino MUNICÍPIO 360 - plano Mentoria Plus, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores municipais na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21).

Processo administrativo SEI nº. 3784/2024 - 2
Processo interno nº. 1748/2024
Inexigibilidade de licitação nº. 07/2024

Dados Bancarios:
Banco Sicredi (748)
Cooperativa 0718
Conta Corrente 45912-0

Chave Pix CNPJ 30.592.834/0001-02

Valor Total da NFS-e R\$ 30.000,00

Código de Tributação
080201 - Instrução e treinamento

Valor Serviços R\$ 30.000,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condicional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$30.000,00
Alíquota ISS ***	Valor ISS ***	Valor ISS retido R\$ 0,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 30.000,00
Optante Simples Sim	Regime Simples Nac.(ME EPP)	Situação NFS-e Normal	Natureza da Operação Exigível	Município de Incidência Maringá-PR Resp. Recolhimento do ISS Prestador

Outras informações:

Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal N° 1427/2012
* Alíquota e valor ISS definido no encerramento do PGDAS-D de acordo com as regras da Legislação Federal do Simples Nacional.
Consulte a autenticidade deste documento em <https://nfse.ecity.maringa.pr.gov.br/VerificarAutenticidade>

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



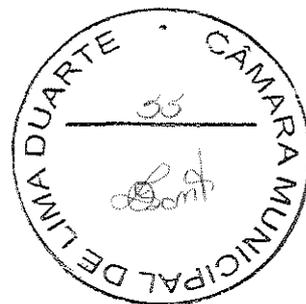
2 7 C D 0 4 B 5 M

Código de Verificação
27CD04B5M

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 42/2024

DATA DE RECEBIMENTO: 13/12/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/12/2024

OBJETO: Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360"

CERTIDÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentação da empresa, certifico a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Após análise da documentação recebida, certifico está confirmada a necessidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

O valor da contratação é estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Lima Duarte, 16 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



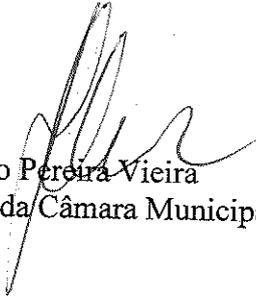
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Processo nº 42/2024

ATUALIZAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 1 - **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2 - **OBJETO RESUMIDO:** Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360"
- 3 - **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 4 - **DA AUTORIZAÇÃO:** Conforme acima informado trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de capacitação. Com base na certidão apresentada pela Agente de Contratação e nos documentos que instruem os autos deste processo (Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentação da empresa), autorizo a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de atender a demanda de contratação apresentada e devidamente justificada.

Lima Duarte, 16 de dezembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 42/2024

Autuação de Inexigibilidade

Nesta data, autuei o presente processo como Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024.

Lima Duarte, 16 de dezembro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO

Re: Solicitação de análise e emissão de parecer

"Aline Lillian Pereira Nunes" <cmjuridico@limaduarte.mg.leg.br>

Para: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

23 de dezembro de 2024 às 11:33



Bom dia!

Segue parecer e documentação complementar.

Solicito que o ETP seja tb juntado por constar análise de risco.

Favor enviar todo processo para análise e do Controle Interno.

Att.

16 de dezembro de 2024 às 13:37, licitacao@limaduarte.mg.leg.br escreveu:

Boa tarde!

Dra. Aline Lillian Pereira Nunes

Assessora Jurídica Parlamentar

Prezada Assessora,

Solicito a análise e emissão de parecer jurídico do Processo de Contratação nº 42/2024 que objetiva a "

Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360"

Informo que o processo encontra-se disponível de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Legislativo, coforme o link: <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1168>

Att.

Fernanda Cristina

Agente de Contratação

Att.

Aline Lillian Pereira Nunes

OAB/MG nº 95.011

Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

EM BRANCO



PARECER TÉCNICO N° 44/2024 - Ref. Processo Administrativo n° 42/2024

Processo Administrativo n° 42/2024. Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Contratação direta. Inexigibilidade de Licitação com fundamento na alínea “f”, inc. III do art. 74, da Lei Federal n° 14.133/21. Controle preventivo da legalidade, § 4° do art. 53 e art. 72, inc. III, ambos da Lei Federal n° 14.133/21. Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada por esta própria parecerista, objetivando a *“Contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, contratação de capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal, através de plataforma de ensino digital.”*, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, com a empresa Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ n° 30.592.834/0001-02, por um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 28.006,00 (vinte e oito mil e seis reais), valor este para contratação com pagamento antecipado no valor de R\$ 30.000,00 diminuído do desconto referente a duas inscrições em curso aberto realizadas no mês de agosto de 2024, com a mesma empresa, cujo plano é *“Município 360 – Plano Premium”*.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes documentos: documento de formação da demanda, estudos técnicos preliminares, termo de referência, proposta comercial, documentação da futura contratada, atestados de capacidade técnica da contratada, declaração de disponibilidade orçamentária pela assessora contábil; documentação da futura contratada, notas fiscais de serviços eletrônicas com preços praticados pela futura contratada, diplomas e documentos pessoais do sócio administrador, certidões negativas, atestados de capacidade técnica, certidão da agente de contratações confirmando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, autorização do gestor.

Vieram os autos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/21, bem como considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.825/16, por meio do e-mail institucional recebido na data 16/12/2024. Assevera a Agente de Contratação que os autos do processo estão disponíveis de forma digitalizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Verifico que foi feita análise do Controle Interno no documento de formalização de demandas por meio do Memorando de fls. 12/15.

É o que há de mais relevante para relatar.

EM BRANCO



II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela também envolve o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

Ressalto que a presente manifestação toma por base - exclusivamente - os documentos autuados até o presente momento e que à luz do disposto na Lei Municipal n° 1.825/16 incumbe a Assessora Parlamentar prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É meu dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar ou não tais ponderações. Não obstante o informado, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É dever de ofício desta parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações (art. 178) aponta como crime dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie, fato já informado a todos os Vereadores.

2.1. Planejamento da Contratação

Inicialmente, a fase preparatória da contratação seguiu os trâmites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal n° 14.133/21.

Desta forma, em relação a necessária instrução processual, conforme estabelecido pelo Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, verifica-se constar nos autos:

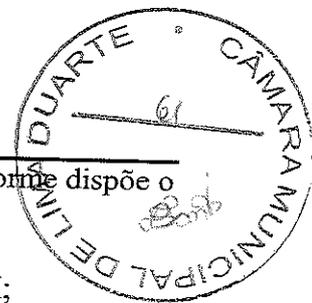
a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 04/06v), Estudos Técnicos Preliminares (23/54) e Termo de Referência (fls. 18/22), conforme dispõe o art. 72, inciso I.

Observa-se que não foi realizado análise de risco, razão pela qual necessário seja feita justificativa a ser juntada nos autos.

Aponto a ausência do contrato social da empresa a ser contratada, certidões negativas de débitos federal, estadual e do município sede da empresa, documento pessoal do sócio administrador, todos documentos necessários a instrução processual e deverão ser juntados nos autos.

b) Estimativa de despesa (fls. 47/54), conforme dispõe o art. 72, inciso II.

EM BRANCO



- c) Parecer jurídico (é o que se pretende com o presente opinativo), conforme dispõe o art. 72, inciso III.
- d) Recursos orçamentários (fls. 11), conforme dispõe o art. 72, inciso VI;
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação (documentos a serem juntados, anexos ao presente parecer) e qualificação (30/46), conforme dispõe o art. 72, inciso V.
- f) Razão de escolha do contratado (item 5 do ETP e item 3 do TR), conforme dispõe o art. 72, inciso VI.
- g) Justificativa de preço (item 10 do TR), conforme dispõe o art. 72, inciso VII.
- h) Autorização da Mesa Diretora (fls. 56), conforme dispõe o art. 72, inciso VIII.

Pelos documentos que instruem o processo, é possível verificar que as etapas de planejamento foram executadas pela solicitante, razão pela qual, após apontamento do controle interno e resposta enviada, houve o prosseguimento do processo. **Embora não seja obrigatório, solicito o retorno dos autos ao controle interno para manifestação, a constar no presente processo antes de sua finalização.**

Observa-se, ainda, o alinhamento entre a contratação pretendida e o planejamento realizado pelo Legislativo Municipal, por meio do Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, conforme é possível verificar no item 14 (capacitação de servidores).

2.2. Da Participação de Servidores em Cursos de Capacitação

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte, a participação de servidores em ações de educação foi regulamentada pela Lei Municipal nº 1.825/16 e Resolução nº 06/2021, esta última criou a Escola do Legislativo, e tem como um dos objetivos o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional do servidor na prestação de serviços à Câmara Municipal e, consequentemente, a sociedade.

2.3. Inexigibilidade de Licitação

No caso em análise, há que se verificar se a Administração poderá ou não contratar de forma direta, ou seja, com inexigibilidade de licitação.

EM BRANCO



Como é cediço, a licitação é o processo mediante o qual a Administração oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher aquela que se seja a mais vantajosa.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da CF/88, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outros (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21).

Na qualidade de processo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pressupõe a viabilidade da competição. Porém, existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa ou inexigibilidade, conforme previsto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Excepcionalmente, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizando a

EM BRANCO



Administração a realizar contratação direta, sem licitação, devendo tal escolha ser fundamentada.

Neste diapasão, a contratação que se pretende realizar ocorrerá por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: 1º) inviabilidade (relativa) de competição; 2º) contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; 3º) natureza singular do objeto; 4º) não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; 5º) verificação da prática do preço de mercado para o serviço a ser contratado.

2.3.1. Inviabilidade (relativa) de Competição

Quanto ao aspecto da inviabilidade de competição, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...]

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. *Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021*. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

EM BRANCO



Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...]
3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.)

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

2.3.2. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização

Ressalta-se que a Lei Federal nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21).

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público. (JUSTEN FILHO,

EM BRANCO



A especialização consiste na titularidade objetiva dos requisitos, o que fez a solicitante atribuir melhor qualificação a empresa apontada do que normalmente há no mercado. É o caso da comprovação de experiências anteriores exitosas, dentre outros aspectos capazes de, objetivamente, demonstrar a capacidade e a técnica do terceiro a ser contratado quanto aos títulos que possui e sua capacidade de melhor desempenhar o objeto.

A experiência no ramo está comprovada por meio da demonstração de que há atuação reiterada na área específica em que vai ocorrer a contratação, o que está demonstrado nos autos por meio dos capacitações comprovadas nos autos realizadas pela Empresa apontada e por seu sócio administrador Professor Tiozzi Junior a diversos órgãos públicos, tribunais de contas, ministério público.

Comprova-se, objetivamente a notória especialização através de vários atestados de capacidade técnica.

No caso em análise, apontou a solicitante ter a Empresa Portal Licitações Municipais Ltda e seu sócio José Roberto Tiozzi Júnior, empresa e seu titular, renome nacional, notória especialização, vasta experiência e desempenhos anteriores comprovados, atuando na área de treinamento de pessoal, assessorando diversas Câmaras e Municípios, o que lhe permitiu, segundo consta nos autos, a aquisição de extensa experiência na área contratada. Informações fundamentadas também na documentação anexada aos autos.

De se ver, a notória especialização da futura contratada se encontra devidamente demonstrada nos autos, conforme se depreende das informações e documentos carreados.

Ainda, segundo consta nos documentos elaborados, a escolha da empresa apontada para prestar os serviços solicitados é necessária ao aprimoramento dos serviços a serem colocados à disposição da sociedade, uma vez que, com a capacitação dos servidores neste ponto sensível da administração (compras) estes estarão melhores preparados e capacitados para executarem as diversas atribuições necessárias ao deslinde das compras a serem realizadas pelo Poder Público.

Assim sendo, o desempenho demonstrado documentalmente nos autos da empresa a ser contratada a faz ser a detentora da confiança da Administração para o alcance da finalidade buscada, razão pela qual entende-se que, baseado no apontado nos autos, no caso em análise, incidem critérios preponderantemente subjetivos, tornando possível, pela análise deste critério, a inexigibilidade apontada.

2.3.3. Natureza singular do objeto

Cabe esclarecer que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), ao contrário do que previa a Lei Federal nº 8.666/93 (art. 25, II), suprimiu a

EM BRANCO



exigência de comprovação da singularidade dos serviços para caracterização da inexigibilidade.

De qualquer modo, ao avaliar as justificativas indicadas, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, que não são passíveis de mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A natureza singular do serviço guarda relação, também, ao que é necessário à Câmara Municipal para que realize o objeto especificado, realizando o treinamento de seus servidores, atualizando as minutas e padronizando os documentos de forma a dar mais eficiência aos serviços a serem prestados e as compras a serem realizadas. Esse é o entendimento de natureza singular. A capacidade do contratado de desempenhar o objeto pretendido o que está, s.m.j., comprovado nos autos.

Desta forma, afirma a demandante que a notória especialização no campo de atuação da empresa apontada para ser contratada permite afirmar que o trabalho a ser desempenhado pela empresa é essencial e o mais adequado à satisfação do objeto, com a confiança da Administração para tanto.

Por todo o exposto, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.3.4. Confiabilidade

A necessidade de treinamento e aperfeiçoamento dos documentos existentes na área de licitações, visando realizar compras bem elaboradas e melhores fundamentadas, dentro dos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores, com arrimo na constante alteração legislativa e jurisprudencial na área de licitação, principalmente após a alteração legislativa introduzida pela Lei Federal nº 14.133/21, guarda estreita relação com a confiança objetiva depositada pela Administração na empresa e em seu principal condutor dos serviços, Professor Tiossi Jr. A confiança objetiva é demonstrada através da capacidade já comprovada pela futura contratada de executar o serviço especificado no objeto, inclusive realizando treinamentos a diversos órgãos públicos, conforme já salientado.

EM BRANCO



A confiança da Administração na futura contratada além de ser um critério subjetivo, possui arrimo nos diversos atestados positivos de capacidade técnica, o que comprova o bom serviço prestado e a capacidade de atender às necessidades da apontadas.

2.4. Justificativa de Preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

Destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU nº 17/2011, *in verbis*:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em notas fiscais emitidas pela futura contratada pela execução dos serviços com outros órgãos da Administração Pública, conforme verificado por meio das notas fiscais de fls. 47/54.

Em relação a esta forma de apresentação de preços utilizada, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago pela Câmara Municipal será semelhante ao que será cobrado dos demais órgãos e setores públicos que se encontram na mesma situação.

Dessa forma, pelos documentos acostados nos autos entende-se que o valor da contratação ora pretendida está condizente com os preços de mercado, bem como há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

A Assessora Contábil informou que há disponibilidade orçamentária e que a despesa será prevista em dotação orçamentária específica (fls. 11).

2.6. Disposições Finais

Os documentos de habilitação da contratada estão carreados nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas. Cumpre ressaltar que a

EM BRANCO



manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelo setor responsável durante a emissão da nota de empenho e do pagamento devido, analisando os documentos da empresa e verificando sua validade.

Por outro lado, uma vez que o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 determina que o instrumento de contrato é obrigatório, segue anexo ao presente parecer modelo padrão a ser utilizado no presente caso, devendo ocorrer as substituições das informações em relação a empresa a ser contratada.

Registro que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/21). Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Destaco que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Por outro lado, independente da divulgação obrigatória no PNCP, que no meu entender não pode ser substituída por outra forma, sugiro também a publicação dos atos praticados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 na forma estabelecida na LOM e no sítio eletrônico oficial, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inc. I.

O art. 24 da Lei Orgânica estabelece:

Art. 24. A publicação de leis, resoluções, decretos, portarias, extratos de contratos aditivos, despacho de ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação e demais atos administrativos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1º Não havendo no Município periódico com veiculação diária, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 2º A publicação dos atos não normativos pela imprensa poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação será feita por meio de licitação em que se levarão em conta além dos preços, as circunstâncias de periodicidade diária, tiragem e distribuição.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, orienta-se o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e encaminha-se minuta de contrato para que, em sendo entendimento do Gestor pela

EM BRANCO

Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

contratação direta, seja firmado com a empresa Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02.



Nos termos do art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, **ultrapassados os apontamentos descritos neste opinativo**, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02.

Nada obstante a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório, não se pode deixar de destacar que, ainda que se trate de situação elencada no rol de hipóteses em que a licitação pode ser inexigível, cabe à administração pública, discricionariamente, considerando as circunstâncias do caso concreto, decidir pela realização ou não do certame (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 290).

Este opinativo contém um anexo.

É o presente parecer, a ser ratificado pelo Presidente da Câmara.

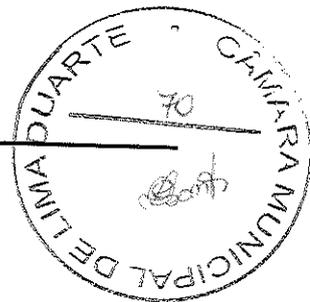
Lima Duarte, 23 de dezembro de 2024.

ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675

Assinado de forma digital por
ALINE LILLIAN PEREIRA
NUNES:03626720675
Dados: 2024.12.23 11:31:15 -03'00'

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

EM BRANCO



ANEXO ÚNICO - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº xx/2024)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, com sede/endereço na Rua Garibaldi, nº 50/1908, Bairro Vila Nova, Maringá, CEP 87.045-230, neste ato representado pelo sócio gerente José Roberto Tiossi Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, filiação José Roberto Tiossi e Adelize Mioto Tiossi, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 42/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita as fls. 56, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e condições fixadas no processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, capacitação continuada ao longo de 12 meses em licitações e contratos para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, plano de ensino Plano Mentoria Plus, através de plataforma “MUNICÍPIO 360”, cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Professor José Roberto Tiossi Junior, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/21, nas condições estabelecidas no termo de referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

EM BRANCO



1.2.1. O Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares que embasaram a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, terá início em ____ e encerrar-se-á em ____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DA METODOLOGIA DE TRABALHO:

3.1.1. Os serviços serão prestados totalmente de forma on-line, pelos instrutores José Roberto Tioffi Júnior e sua equipe técnica, obrigando-se a CONTRATADA a ofertar o objeto do presente contrato, conforme o cronograma estipulado na proposta da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

4.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

EM BRANCO



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n° 14.133/21.

4.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

EM BRANCO



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

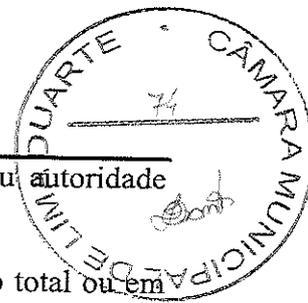
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Executar o objeto contratado de acordo com o disposto na proposta comercial e na forma de execução do presente contrato.

EM BRANCO



7.2.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas abertos de consulta, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até de dias após a prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

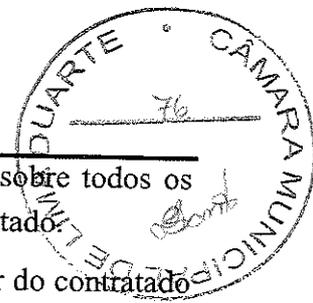
7.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

EM BRANCO



- 7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 7.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta comercial da contratada.
- 7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na inexigibilidade de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

EM BRANCO



8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

EM BRANCO



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

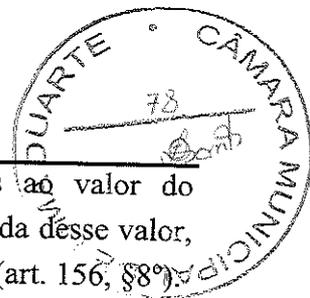
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/21.
- e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21.
- f) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

EM BRANCO



10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

EM BRANCO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício de 2024, de acordo com a classificação _____ - _____.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica o servidor Paulo Sérgio de Souza Cunha, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, de acordo com a Portaria nº 06/2024 e com *caput* do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

EM BRANCO



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Lima Duarte, ____ de ____ de 2024.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

José Roberto Tiossi Júnior
Sócio administrador
Empresa Portal Licitações Municipais Ltda - CNPJ nº 30.592.834/0001-02
Contratado

Testemunhas:

Jozielly Maria D'Ávila
Matrícula 0064

Edson Lima Campos
Matrícula 0053

JUNTADA

Certifico que nesta data fiz a juntada de
Estudo Técnico Preliminar e
de manutenção completa em 05 ^{minuta} laudas.
Lima Duarte, 03 de Janeiro de 25
Ass.: [Assinatura]

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do ETP: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2. Descrição da necessidade da contratação - Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21

A atual Lei de Licitações apresenta em vários artigos de forma expressa, a necessidade de qualificação e capacitação dos servidores públicos que atuam nas mais variadas fases dos processos licitatórios, com destaque para os Art. 7º, inciso II, Art. 18, § 1º, inciso X, Art. 169, § 3º, inciso I e Art. 173.

Por outro lado, referida lei apresenta diversos tipos de documentos a serem apresentados para que seja iniciado o processo de compras.

Após regulamentação da atual lei de licitações no âmbito da Câmara Municipal, o processo de compras tornou-se moroso, em virtude da necessidade de elaboração, pormenorizado dos diversos documentos. Junto a nova necessidade, os servidores desta Casa também necessitam se capacitar para conhecer a Lei de Licitações e entender melhor as necessidades a serem supridas.

Como visto, há agora uma valorização do processo administrativo e dos trâmites internos e anteriores à fase externa, o que entendemos ser imprescindível para que licitações menos restritivas e mais bem planejadas e eficazes sejam promovidas pela administração pública, apesar de que, como qualquer mudança que advenha sobre o sistema, precisaremos estar sempre atentos a uma estruturação efetiva e as recomendações dos órgãos de controle, que certamente trarão novas vertentes para a aplicação da lei.

Desta forma, visando otimizar os serviços, detectamos a necessidade de capacitar os servidores e padronizar os documentos a serem produzidos pelos demandantes.

Referida padronização não se tornou possível pelos próprios servidores, tendo em vista o reduzido número de servidores, os inúmeros serviços existentes e os cuidados e demandas que surgem em ano eleitoral, o que aumenta a carga de serviços e diminui o tempo apto a análise e produção de referidos documentos, surgindo o pedido solicitado de capacitação e contratação de terceiros para elaboração das minutas padronizadas a serem utilizadas pela Câmara Municipal.

Desta forma, a instauração de um processo licitatório tem por objetivo satisfazer o interesse público, através da prestação de serviços, fornecimento de bens, obras ou locações oriundas de terceiros e deve ser realizada com o devido planejamento e respeitando os princípios em busca da proposta mais vantajosa.

Ocorre que a atual lei de licitações é uma legislação robusta, com 194 artigos e um detalhamento enorme, exigindo do aplicador um amplo conhecimento e visão sistêmica para utilização adequada.



Assim, a Lei Federal nº 14.133/21 apresenta um novo panorama nas contratações públicas e mudanças substanciais na confecção dos procedimentos serão necessárias, visto que a lei afetou diretamente a fase de planejamento, de escolha do licitante vencedor e de execução, fiscalização e gestão de contratos, além da necessidade de regulamentação de inúmeros dispositivos.

Dessa forma, a capacitação e a padronização de documentos se revela imprescindível para que os servidores públicos atuem com dinamismo e segurança jurídica, diante das complexas demandas da contemporaneidade.

3. Área requisitante

Assessoria Técnica – Assessora Parlamentar.

4. Levantamento de mercado

Vislumbra-se inicialmente 4 (quatro) formas de capacitação, sendo elas: 1) curso *in company* presencial; 2) inscrição de servidores em cursos abertos presenciais e com temáticas específicas; 3) inscrição de servidores em cursos on-line com temas específicos; 4) capacitação continuada no formato virtual.

A opção 1 não se revela tecnicamente adequada nesse momento, visto que são muitos temas a serem estudados e não seria possível fixar todo o conteúdo em um encontro presencial ou em poucos encontros, fato que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da lei, tornando também economicamente desvantajosa tal contratação.

A opção 2 não se revela adequada nesse momento, visto que a Lei Federal nº 14.133/21 é multisetorial e multidisciplinar impactando em todos os setores, fato que demandaria o encaminhamento de diversos servidores envolvidos nos processos para capacitação, onerando os cofres públicos com despesas de inscrição, deslocamento, hospedagem, alimentação e ressarcimento de despesas em geral, além de tecnicamente não ser a melhor opção, pelo fato da informação chegar de forma dispersa. Já foram encaminhados alguns servidores para cursos presenciais específicos anteriormente conforme foi demonstrado interesse, porém, a maioria dos servidores não se capacitaram de forma efetiva, mesmo porquê a maioria de servidoras possuem filhos pequenos e não possuem disponibilidade de estarem em outras localidades por tempo necessário a capacitação presencial. Além do exposto, a operacionalização da Lei Federal nº 14.133/21 revela a necessidade de novas capacitações, diante das constantes atualizações.

A opção 3 também não se revela econômica e tecnicamente a mais adequada para o presente momento, visto que demandaria novas e constantes contratações para acompanhar a gradual aplicação da lei.

Por fim, a opção 4 se revela tecnicamente e economicamente a mais adequada para as necessidades da Câmara Municipal, permitindo a capacitação sistêmica de todos os servidores e de forma continuada, otimizando o aprendizado e acompanhando toda a atualização e avanço normativo, jurisprudencial e doutrinário, não obstante a possibilidade de contratação diversa e específica para atendimento a pedido porventura recebido por esta Casa Legislativa a ser analisado caso a caso.

Com a demanda apontada, foi buscado no mercado solução para atendê-la, sendo necessário apontar que o que mais se aproxima do solicitado foi a opção 4 apontada neste tópico, já que

há capacitação de forma continuada por 12 meses, acompanhamento da implementação da Lei de Licitações e estudos específicos dos documentos a serem padronizados, com disponibilização destes para uso irrestrito pela Câmara Municipal.



Importante ressaltar que entidades municipais possuem estrutura bem distinta do Poder Público Federal e Estadual, com peculiaridades que merecem uma atenção específica na capacitação.

Isto posto, de modo geral, destaca-se que resultados pretendidos com a presente contratação são: reduzir os riscos, seja na satisfação do interesse público ou na eventual responsabilização dos servidores envolvidos; adotar melhorias nos processos e controles, processos mais céleres, transparentes e eficientes; aplicação das normativas vigentes com segurança jurídica, conforme entendimentos jurisprudenciais e doutrinários acerca das mais diversas problemáticas; replicar boas práticas realizadas em outros órgãos públicos e satisfazer o interesse público de forma eficiente e transparente.

5. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando a capacitação continuada dos servidores da Câmara Municipal com a padronização de documentos a ocorrer com a construção coletiva dos documentos.

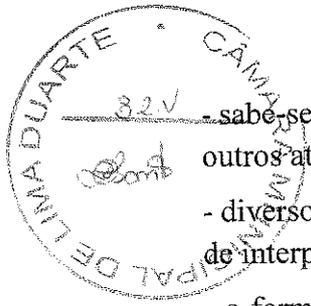
Tendo em vista o levantamento feito no mercado, a empresa que melhor atende o objeto proposto é a de nome: Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, que possibilita a contratação de um plano de ensino completo, por meio do chamado “Plano Mentoria Plus”, disponibilizado em uma plataforma virtual de ensino, chamado “Município 360”.

Desta forma o Plano de ensino a ser contratado é o Plano Mentoria Plus, que disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. Fornece minutas de documentos e regulamentos e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais e, por fim, a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do aprendizado.

A Plataforma a ser disponibilizada por meio da assinatura do Plano Mentoria Plus é “MUNICÍPIO 360”, cuja responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Professor José Roberto Tioffi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em licitações e contratos em âmbito municipal.

Em relação a contratação do Plano já descrito e a disponibilização da plataforma MUNICÍPIO 360, cumpre destacar os seguintes pontos sobre as necessidades desta contratação:

- há desafios, dúvidas e receios para a implementação da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21);
- os servidores necessitam de uma capacitação continuada na matéria para atuarem com eficiência e segurança jurídica;



- sabe-se que além da Lei Federal nº 14.133/21 também é necessário conhecer os regulamentos; outros atos inerentes que devem ser aplicados ou tomados como exemplos;
- diversos questionamentos e problemáticas não possuem a solução expressa na lei; mas carece de interpretação e amplo conhecimento das normas, doutrinas e jurisprudências vigentes;
- a formação contínua garante a plena atualização nos mais diversos temas; compreendendo também as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, jurisprudência e doutrinas;
- os procedimentos inerentes às contratações públicas são burocráticos, de forma que necessitam ser atualizados de forma correta, da melhor forma possível e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;
- é necessário estabelecer regramentos específicos municipais, os quais devem ser compatíveis com a realidade local;
- é preciso adotar boas práticas para facilitar as rotinas internas;
- além das aulas, a plataforma possibilita a solução de dúvidas de diversas maneiras na comunidade exclusiva para servidores municipais; nas mentorias em grupo e mentorias individuais;
- a contratação possibilita um espaço inteligente para dividir vivências e debater os desafios de implementação com diversos servidores unidos com os mesmos propósitos;
- o Plano Mentoria Plus disponibiliza 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas por escrito durante a vigência do contrato.

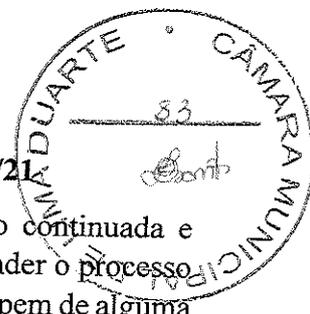
Assim sendo, devido a singularidade do objeto, poderá ocorrer a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas “a” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade do objeto também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará, além da especificidade de se realizar documentos voltados exclusivamente para as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, com posterior apresentação dos documentos e treinamento de todos os servidores. O curso a ser contratado, cujo responsável é José Roberto Tioffi Júnior, possui vasta experiência no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular e atestados de capacidade técnica juntados ao presente estudo.



6. Quantitativo estimado - Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21

A expectativa é contratar uma plataforma de ensino virtual para capacitação continuada e sistêmica dos servidores e dos vereadores porventura interessados em compreender o processo de compras, possibilitando que todos os servidores e agentes políticos que participem de alguma fase de uma licitação sejam contemplados com as aulas, sem limite de usuários.

7. Estimativa do valor da contratação - Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal 14.133/21

Dentre as pesquisas realizadas no mercado, foi encontrada apenas 1 (uma) empresa com foco municipalista e que apresenta metodologia de capacitação continuada virtual e com a possibilidade de contemplar todos os servidores que atuam nos processos licitatórios, sem limites de usuários e sem horários pré-determinados, gerando maior conforto ao servidor que deverá se programar em horário que melhor lhe aprouver para que faça a capacitação a ser contratada. O valor estimado da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com disponibilização de login/senha durante 12 (doze) meses na plataforma on-line MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais, conforme documento em anexo.

Ressalto que referido valor está dentro do praticado no mercado, conforme notas fiscais de outras contratações similares, além de estar condizente com as previsões e limites orçamentários desta entidade.

Importante notar que o objeto solicitado poderá ser pago de duas formas, 1º) no valor mensal no importe a R\$ 3.500,00, por 12 meses totalizando R\$ 42.000,00 ou pagamento a vista no importe a R\$ 30.000,00. Sugiro análise do Gestor para que, em sendo aprovado o objeto apontado, verifique a possibilidade/viabilidade de realizar o pagamento da contratação à vista sob fundamento da significativa economia aos cofres públicos no importe a R\$ 12.000,00.

8. Justificativa do parcelamento ou não da contratação – Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21

Esta contratação diz respeito a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de natureza indivisível, sendo uma plataforma de ensino de capacitação continuada com diversas soluções virtuais que complementam o aprendizado e potencializa a compreensão do tema em âmbito municipal, ficando justificado o não parcelamento da contratação, pensando na padronização e metodologia.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Há contratação correlata realizada para duas servidoras desta Casa no curso Município 360 – “Plano Premium”, cujo objeto é menos amplo do curso atualmente solicitado, com valor unitário pago no importe a R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais), empresa promotora do evento: Portal Licitações Municipais Ltda, CNPJ nº 30.592.834/0001-02, cujo valor será abatido do contrato a ser firmado, caso ocorra aprovação do presente processo.

O objeto apontado para a presente contratação é o “Plano Mentoria Plus”, que disponibiliza aulas cujo conteúdo atende desde a etapa preparatória até a execução e fiscalização dos contratos; que auxiliam na escolha das modalidades; nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares. É realmente mais completo que o Plano Premium. Ainda fornece



minutas de documentos e regulamentos, e possibilita os esclarecimentos das dúvidas de diversas formas: durante plantões de dúvidas; acesso a uma comunidade exclusiva com outros servidores municipais; mentorias individuais, e por fim a confecção de 12 (doze) orientações técnicas pedagógicas, sendo uma por mês, para fins de complementação do aprendizado.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A atual Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21, consolidou o que antes era visto apenas como boa prática na administração pública - a fase preparatória - e deu ênfase à sua importância, considerando o novo princípio estabelecido no art. 5º, *caput*, qual seja, Princípio do Planejamento, o que evidencia ser, em verdade, um pressuposto lógico para atingimento das tão almejadas eficiência e economicidade no campo das contratações públicas.

Dessa forma, nos termos do Art. 18 do citado diploma legal, a fase preparatória passa a ser caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No âmbito da Câmara Municipal de Lima Duarte temos a Resolução nº 19/23, que estabeleceu as diretrizes, normas e procedimentos para elaboração de contratações do plano anual, normativa esta que deve ser observada pela Administração Pública Municipal. Assim, o planejamento anual consubstancia-se, então, essencialmente, em quantificar as licitações que serão realizadas e centralizar as compras para realizar menos processos licitatórios, contratando em maiores quantidades sempre que possível, a partir de uma melhor compreensão da real necessidade da unidade compradora (considerando necessidade e especificidade caso a caso). A partir desses passos centrais, estaremos diante de compras e contratações mais eficientes, organizadas, econômicas e proveitosas para a administração pública.

É preciso compreender que é a razoabilidade que vai ditar como a administração pública deverá priorizar seus gastos públicos.

A contratação solicitada é medida eficaz a ser concretizada visando a melhoria nos serviços a serem realizados pelos servidores da Câmara Municipal.

Por outro lado, a Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio de seus agentes, não fez o Plano Anual de Contratação a ser aplicado no ano de 2024, e realizado para o ano de 2025.

11. Resultados pretendidos

Capacitação de todos os servidores em relação a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, realização de documentos padronizados, visando a uniformização, otimização e eficiência dos serviços a serem realizados pelos servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, quando da solicitação de aquisições.

12. Providências a serem adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da empresa apontada, para a contratação pretendida.



13. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

14. Análise de Risco

14.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

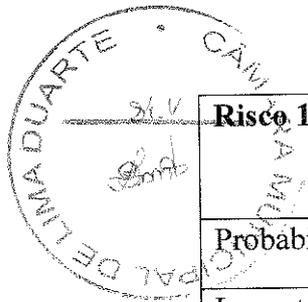
14.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

14.3 A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade.	Média	Alto
3 - Incapacidade da empresa em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados.	Baixa	Alto

14.4 Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

14.5 RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO



Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Preço pago pela Administração maior que o praticado no mercado, dano ao erário.
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da juntada de notas fiscais do mesmo objeto com outros órgãos públicos.
Ação de Contingência	Solicitar notas fiscais e contratos da empresa a ser contratada com outros órgãos públicos.

Risco 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros, risco à qualidade do serviço e treinamento ineficaz aos servidores.
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Refazer os serviços de baixa qualidade e aplicação de sanções.

Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato.
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.

Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e em último caso, cancelar contrato e analisar possibilidade de promover nova contratação.
----------------------	--



Risco 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Possível interferência na qualidade do serviço entregue.
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que a Administração necessita.
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências, conforme questionamentos que venham a surgir na solicitação do serviço, quando da orçamentação.

15. Posicionamento conclusivo - Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, podendo e devendo todos os atos que forem realizados em virtude da abertura deste processo administrativo serem divulgados, sem qualquer restrição de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527/11.

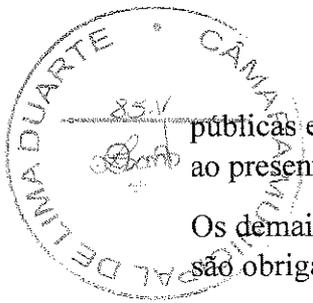
Assim, a presente contratação se revela extremamente necessária, diante do cenário desafiador de mudança de normas, fato que exige servidores qualificados para satisfazer o interesse público de forma eficiente e com segurança jurídica.

Isto posto, a assinatura da plataforma de ensino virtual **MUNICÍPIO 360 do Portal Licitações Municipais** é a melhor opção tecnicamente e economicamente para esta instituição, concluindo pela continuidade da contratação.

16. Elementos mínimos necessários - Art. 18, §2º da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Acrescenta-se que os serviços ofertados são personalíssimos e de natureza predominantemente intelectual, com metodologia única, fato que impede a comparação objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Toda responsabilidade técnica e coordenação é realizada pelo Prof. José Roberto Tioffi Junior, reconhecido nacionalmente pela sua expertise em contratações



públicas em âmbito municipal, conforme é possível aferir por meio dos documentos anexados ao presente ETP.

Os demais elementos previstos nos incisos do § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do § 2º do art. 18 da Lei 14.133/21.

No presente caso, justifica-se que os demais elementos não foram utilizados, pois o presente objeto não demanda complexidade, aliado ao fato desta Casa Legislativa encontrar-se em fase de adaptação para aplicação das inúmeras novidades da Lei Federal nº 14.133/21, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

Importante ressaltar que o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe que o mesmo será elaborado “se for o caso”.

17. Responsável

Aline Lillian Pereira Nunes – Assessora Parlamentar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.592.834/0001-02
Razão Social: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
Endereço: R GARIBALDI 50 APT 1908 / VILA NOVA / MARINGA / PR / 87045-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503515402796273

Informação obtida em 23/12/2024 08:24:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035636911-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.592.834/0001-02

Nome: **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

EM BRANCO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 477670/2024

Certificamos, conforme requerido por **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS**, CPF/CNPJ nº **30.592.834/0001-02**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, CPF/CNPJ nº **30.592.834/0001-02**, situado (a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **20/12/2024**

Válida até: **20/03/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **AD11A15E6495851F4E31489CE3B23667**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:54 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **79BC.4B5A.97AF.4A56**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.592.834/0001-02
Certidão nº: 88109627/2024
Expedição: 23/12/2024, às 08:18:35
Validade: 21/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.592.834/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

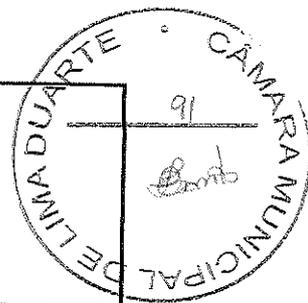
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.592.834/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL LICITACOES MUNICIPAIS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GARIBALDI	NÚMERO 50	COMPLEMENTO APT 1908
---------------------------	--------------	-------------------------

CEP 87.045-230	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LICITACOESMUNICIPAIS.COM.BR	TELEFONE (44) 9131-0899
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/12/2024 às 08:17:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

EM BRANCO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, nascida em 06 de maio de 1987, portadora da carteira de identidade RG nº 404672887 expedida pela SESP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05424214641 emitida pelo DETRAN/PR em 16/11/2016 e CPF nº 356.338.058-95, residente e domiciliada na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná,

única sócia da sociedade empresarial denominada **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, com sede estabelecida à Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4121001819 em 30/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ Nº 30.592.834/0001-02;

resolve por este instrumento de primeira alteração, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ingressa na sociedade o Srº **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI**, anteriormente já qualificada, possuidora de 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), vende e transfere de forma onerosa 500 (quinhentas) quotas do capital social, no valor de R\$500,00 ao sócio ingressante **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, aos quais declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a declarar, seja a que título ou tempo for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Em razão da alteração havida, o capital social, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI	500	50,00 %	R\$ 500,00
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR	500	50,00 %	R\$ 500,00
Total do Capital Social	1.000	100,00 %	R\$ 1.000,00

EM BRANCO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



CLÁUSULA TERCEIRA. Os sócios **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI** e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ficam investidos no cargo de Administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, assinando de forma isolada.

Parágrafo primeiro. As decisões sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, serão decididas em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo segundo. O sócio administrador poderá isoladamente nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro. É vetado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA. Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. Os sócios poderão, de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", podendo ser variável, e levados à conta de despesas operacionais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA. No término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de bens e mercadorias, o encerramento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

Parágrafo segundo. Depois de feitas às deduções legais, o resultado apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, quando houver lucro evidenciado, terá destinação que lhe for dada pelos sócios administradores, podendo ser desproporcional ao percentual das quotas individuais do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato primitivo e alterações posteriores, que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual.

EM BRANCO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



CLÁUSULA OITVA. À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, nascida em 06 de maio de 1987, portadora da carteira de identidade RG nº 404672887 expedida pela SESP/SP, da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05424214641 emitida pelo DETRAN/PR em 16/11/2016 e CPF nº 356.338.058-95, residente e domiciliada na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 17 de outubro de 1987, portador da carteira de identidade RG nº 8151545-0 expedida pela SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 03845833118 e cadastrado no CPF nº 044.296.259-21, residente e domiciliado à Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná;

sócia da sociedade empresarial denominada **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, com sede estabelecida à Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná, cujo contrato social se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 4121001819 em 30/05/2018, devidamente inscrita no CNPJ Nº 30.592.834/0001-02;

resolvem, por este instrumento particular de alteração, consolidar seu contrato social e posteriores alterações, que regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o nome empresarial de: **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na Rua Garibaldi nº 50 – Apartamento 1908, Vila Nova, CEP 87045-230, no Município de Maringá, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo social os SERVIÇOS DE CURSOS, TREINAMENTOS; MARKETING DE PROPAGANDA PROMOCIONAL;

EM BRANCO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS; DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADES - YOUTUBER; EDIÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS - e-BOOKS E REVISTAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 30 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo subscrito e com integralização em moeda corrente do país, ficando dividido, da seguinte forma a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI	500	50,00 %	R\$ 500,00
JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR	500	50,00 %	R\$ 500,00
Total do Capital Social	1.000	100,00 %	R\$ 1.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios **MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI** e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, ficam investidos no cargo de Administradores da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração, podendo representá-la ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, assinando de forma isolada.

Parágrafo primeiro. As decisões sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, serão decididas em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo segundo. O sócio administrador poderá isoladamente nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade.

Parágrafo terceiro. É vetado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA – No término de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, ou seja, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas

EM BRANCO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819**



justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário de bens e mercadorias, o encerramento do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá durante o decorrer do exercício social, levantar balanços intermediários, à medida que entenderem necessário;

Parágrafo segundo. Depois de feitas às deduções legais, o resultado apurado em cada exercício social, ou em balanço intermediário, quando houver lucro evidenciado, terá destinação que lhe for dada pelos sócios administradores, podendo ser desproporcional ao percentual das quotas individuais do capital social.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, realizar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, podendo ser variável, e levados à conta de despesas operacionais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio durante a vigência do presente contrato, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificados em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Sociedade será enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EM BRANCO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA
CNPJ : 30.592.834/0001-02
NIRE : 41210011819



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e controvérsias do exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Maringá/PR, 12 de janeiro de 2023.

MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI
CPF nº 356.338.058-95

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
CPF nº 044.296.259-21

EM BRANCO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04429625921	JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
35633805895	MAYARA EMIKO OKABAYASHI TIOSSI

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2023 14:37 SOB Nº 20230284000.
PROTOCOLO: 230284000 DE 16/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300857599. CNPJ DA SEDE: 30592834000102.
NIRE: 41210011819. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2023.
PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA

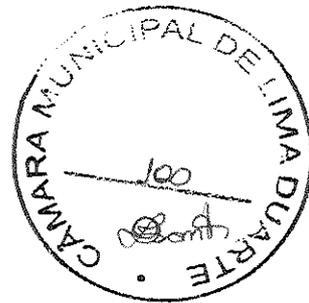


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



ENCAMINHAMENTO Nº 01/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 42/2024 – Inexigibilidade nº 06/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/12/2024

OBJETO: Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal de Lima Duarte, por meio do programa “Mentoria Plus Município 360”

DATA DE PARECER JURÍDICO: 23/12/2024

NÚMERO DE LAUDAS: 99

Recebido em: 03 / 01 / 2025
Às: 13 : 25 horas.
Assinatura: <i>Fernanda</i>

À Controladora Interna,

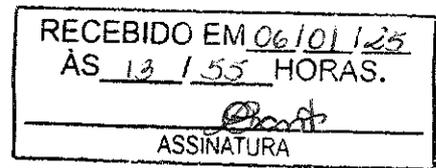
Prezada senhora, cumprimento-a cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame e se necessário recomendação de possíveis alterações a serem feitas no intuito de trazer resultados mais efetivos a contratação que se pretende, conforme expressamente recomendado no Parecer Técnico nº 44/2024, emitido pela assessoria Jurídica desta Casa.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 03 de janeiro de 2024.

Fernanda
Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Memorando n. 01/2025 CI

Lima Duarte, 03 de Janeiro de 2025.



Assunto: Parecer Técnico n. 01/2025 - Controle Interno

Processo de Contratação n. 42/2024 – Inexigibilidade n. 06/2024.

Prezada Servidora,

Trata-se de análise do Processo de Contratação n. 42/2024 – Inexigibilidade n. 06/2024, como objeto a contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa “Mentoria Plus Município 360°.

A pretensa contratação fulcra-se no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n. 14.133/22.

Consta dos autos:

Documento de Formalização de Demanda às fls. 04/11, sobre o qual consta manifestação deste Controle Interno com recomendações, consubstanciada no Memorando n. 52/2024 CI de fls. 12/15.

Certidão da Assessoria Técnica, Financeira e Contábil à fl. 11, informando a existência de dotação orçamentária. Porém, **nada diz quanto à disponibilidade financeira.**

Ofício n. 44/2024 – AP, da assessoria parlamentar às fls. 16/17.

Termo de Referência às fls. 18/22.

Estudo Técnico Preliminar às fls. 23/26.

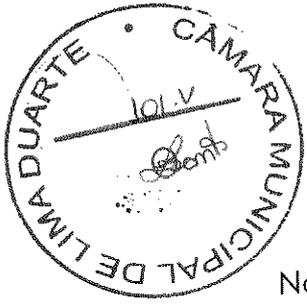
Propaganda do Curso às fls. 27/29.

Atestados de Capacidade Técnica às fls. 30/34v e 43/45.

Certificados às fls. 35/42.

Currículo do profissional, José Roberto Tioffi Junior, à fl. 46.

Diadema
1



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Notas Fiscais emitidas pela empresa apontada à s fls. 47/54

Parecer Técnico da assessoria parlamentar às fls. 59/69.

Minuta do Contrato a ser firmado às fls. 70/80.

Estudo Técnico Preliminar às fls. 81/85 com análise de risco.

Certidões de Regularidade Fiscal às fls. 86/91, **sendo que a do FGTS venceu em 03/01/2024.**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral à fl. 91.

Documento Pessoal do professor à fl. 92.

Contrato Social às fls. 93/99.

Foi relatado que o curso será oferecido a todos os servidores e vereadores, na medida da demonstração de interesse, de forma *on line*, com duração total de 40hs.

Como já relatado em oportunidade anterior, em suma síntese, foi asseverado que o serviço também inclui oficinas presenciais ou *on line*, suporte técnico e a análise e regulamentação da legislação municipal, além da elaboração de minutas padronizadas de contratos, portarias e resoluções, acompanhamento e consultoria especializada para a equipe de contratação.

Como justificativa foi suscitado o art. 5º, *caput* e o art.19, todos da Lei Federal n. 14.133/2021, restando asseverado que em razão do número exíguo de servidores, os quais além de suas funções legais exercem aquelas apontadas pela nova Lei de Licitações, é imprescindível a presente contratação para uniformizar a documentação desta Casa Legislativa.

Quanto ao valor, foi apresentado orçamento no importe de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ou R\$30.000,00 (trinta mil reais) à vista.

É o relatório.

Inicialmente, reitera-se a manifestação de fls. 12/15 como se aqui estivesse transcrita, exceto no que tange à documentação comprobatória

Alcides Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



da notória especialização e orçamentos, haja vista a documentação encartada às fls. 30/54.

Do mesmo modo, restou esclarecido a respeito do curso já adquirido junto a mesma empresa, oportunidade em que foi dito que os valores serão descontados e que o Plano a ser contratado é mais abrangente e completo.

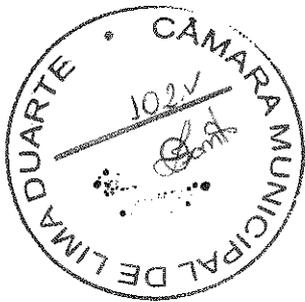
No que se refere aos demais pontos: necessidade de manifestação do setor competente a respeito da disponibilidade financeira, descrição do objeto e afinidade com a oferta, regulamentação para a garantia do aproveitamento por todos os servidores, exigência de garantia nos termos do art. 145 da Lei Regente; **reitera-se as recomendações efetuadas no Memorando n. 52/2024 em sua íntegra.**

Ultrapassado o exposto, não vislumbra-se óbice à contratação via inexigibilidade, devendo apenas ser corrigida a indicação da fundamentação legal apontada às fls. 55 e 56 por indicar o inciso "I" do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, ao invés do "III".

Do mesmo modo, vislumbra-se o interesse público na aquisição da capacitação haja vista as dificuldades enfrentadas por esta Casa Legislativa e a necessidade do envolvimento de todos os servidores nos processos licitatórios em virtude do reduzido quadro de servidores, além da insegurança atinente à própria aplicação da Lei regente o que, inclusive, também atinge, o corpo técnico.

Quanto à minuta do contrato apresentado, recomendo a sua adequação à realidade dos autos, haja vista a opção pelo pagamento antecipado e a evidente desconsideração da recomendação deste controle interno quanto à exigência de garantia. Oportunamente, aponta-se a cláusula 10.4.2, que somada à fustigada decisão expõe a Administração à persecução judicial para o ressarcimento ao erário em caso de descumprimento contratual.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Inclusive, neste ponto, vislumbra-se omissão quanto à análise de riscos, haja vista o não enfrentamento da possibilidade de descumprimento contratual total, mesmo que seja remota a hipótese, por parte da contratada às fls. 84/85.

Feitas as considerações retro, este Controle Interno não se opõe ao objeto propriamente dito, mas reitera as recomendações efetuadas no Memorando n. 52/2024 CI, encartado às fls. 12/15, notadamente no que se refere ao erário público.

Recomenda-se, ainda, a juntada de Certidão de Regularidade Fiscal referente ao FGTS em substituição à vencida.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


Aline Vicentina Fidelis Lima
Controlador Interno

À Senhora

Fernanda Cristina dos Santos

Assistente Administrativo / Agente de Contratação

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



MEMORANDO Nº 03/2025

REFERÊNCIA: Processo de Contratação nº 42/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 06/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 16/12/2024

OBJETO: Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "Mentoria Plus Município 360°"

EMPRESA A SER CONTRATADA: PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA –
CNPJ 30.592.834/0001-02

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Recebido em:	16 / 01 / 25
Às:	: : horas.
Assinatura:	

À Mesa Diretora,

Excelentíssimos senhores, cumprimentando-os cordialmente, venho remeter o Processo de Contratação supra mencionado, para exame nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/31 – *“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

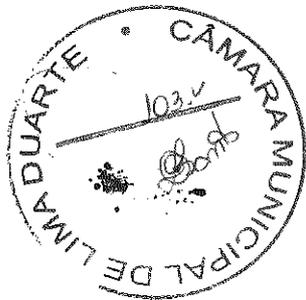
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.”

Na oportunidade, vale informar que conforme registrado nos autos deste processo, esta Agente de Contratação, procedeu na data supra mencionada com a juntada de parecer do Controle interno e conferencia de todos os documento da empresa que se pretende contatar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Estando comprovado que o valor a ser cobrado é o praticado pela empresa no mercado e verificando o atendimento de todos os requisitos para habilitação, cabe a Mesa Diretora deliberar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento,

Lima Duarte, 16 de janeiro de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, em favor da empresa Portal Licitações Municipais LTDA, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A homologação da presente Inexigibilidade de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Inexigibilidade de Licitação no portal da transparência, no sitio eletrônico, quadro de avisos desta Casa legislativa e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Lima Duarte, 16 de janeiro de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Publicado em <u>16 / 01 / 25</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Portal da Transparência
<input checked="" type="checkbox"/> Sítio Eletrônico oficial
<input checked="" type="checkbox"/> PNCP
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de avisos

Câmara Municipal de Lima Duarte



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 06/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 16/01/2025

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74. I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20434122000101-1-000040/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "mentoria plus Município 360º"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 30.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação direta de serviços técnicos especializados de capacitação continuada avançada para todos os servidores da Câmara Municipal, por meio do programa "mentoria plus Município 360º"	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação, controlada e obrigatória dos atos e igidos em sede de licitações e contratos administrativos ebarcados pelo novel diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PROCESSO Nº 42/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Lima Duarte, MG, na sede do Poder Legislativo Municipal, encerro os trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Licitatório nº 42/2024, na modalidade inexigibilidade de licitação nº 06/2024.

- a) O presente volume é composto por folhas sequencialmente numeradas, iniciando em 01 e terminando em 106 sendo esta última, o próprio Termo de Encerramento.

Lima Duarte 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO

Certifico na nesta data recebi o processo de compras n° 42/2024, contendo 9 folhas, com a finalidade de se fazer a juntada de documentos e prosseguimento do processo.

Lima Duarte, 23 de Janerio de 2025.

Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor e Fiscal de Contratos